

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.914.690/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/1998
NOME EMPRESARIAL COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPY LINE COMERCIO E SERVICOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LAURO TORRES	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
CEP 58.042-030	BAIRRO/DISTRITO TAMBAUZINHO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/02/2023** às **15:48:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.914.690/0001-10

Certidão n°: 952400/2023

Expedição: 09/01/2023, às 15:49:38

Validade: 08/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.914.690/0001-10, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	25/02/1999
16.122.647-7	ATIVO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		
COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA		
NOME FANTASIA		
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL	
02.914.690/0001-10	025200333292	
LOGRADOURO	NÚMERO	
R LAURO TORRES	50	
COMPLEMENTO	BAIRRO	
	TAMBAUZINHO	
MUNICÍPIO	CEP	
JOAO PESSOA	58042-030	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO	
4761-0/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO	
4761-0/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO	
9529-1/99	REPARACAO E MANUTENCAO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO	
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA	
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	2062	
TIPO DE ESTABELECIMENTO		
MATRIZ		
TIPO DE UNIDADE		
UNIDADE PRODUTIVA		
FORMA DE ATUAÇÃO		
ESTABELECIMENTO FIXO		
REGIME DE RECOLHIMENTO	INÍCIO DE ATIVIDADE	
SIMPLES NACIONAL	25/02/1999	
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO	
GISELIA DIAS MARTINS	SÓCIO-ADMINISTRADOR	
KELNNER MAUX DIAS	SÓCIO-ADMINISTRADOR	
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE	
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR1 DA SEFAZ - JOÃO	09/07/2023	
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO	
202301091552264207	09/01/2023 15:52:26	

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **9EB1.580D.9439.D536**

Emitida no dia 27/02/2023 às 15:54:22

Nome Empresarial:

COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço:

LAURO TORRES

Número:

50

Complemento:

Bairro:

TAMBAUZINHO

Município:

JOAO PESSOA

CEP:

58042-030

Inscr. Estadual:

16.122.647-7

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

02.914.690/0001-10

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 27/02/2023
Hora: 15:58

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão

2023/006837

Nº de Controle de Autenticação

565.456.482.511

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 02914690000110	Nome do Contribuinte COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA (ME)				
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) RUA LAURO TORRES		Número 00050	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro TAMBAUZINHO	CEP 58042030	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo
	202300891293		IPTU - Lançamento
	202300891294		TCR - Lançamento

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 75564-8

IMOBILIÁRIAS 082100-4

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.
Certidão emitida gratuitamente em 27/02/2023 15:58:58

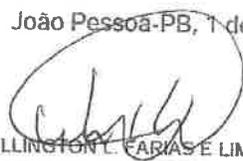


TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 482 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 482 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 013, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da firma COPY LINE COMERCIO E SERVICO LTDA EPP, estabelecida no(a) R LAURO TORRES, nº 50, bairro TAMBAUZINHO, CEP 58042-030, cidade João Pessoa, estado PB, inscrita no C.N.P.J. 02.914.690/0001-10 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA sob o nº 252.0033329-2 por despacho de 30/12/1998.


KELVNER MAUX DIAS
SOCIO

João Pessoa-PB, 1 de Janeiro de 2021


WELLINGTON C. FARIAS E LIMA
CONTADOR CRC 4585/01-PB



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 482 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 482 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 013, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da firma COPY LINE COMERCIO E SERVICO LTDA EPP, estabelecida no(a) R LAURO TORRES, nº 50, bairro TAMBAUZINHO, CEP 58042-030, cidade João Pessoa, estado PB, inscrita no C.N.P.J. 02.914.690/0001-10 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA sob o nº 252.0033329-2 por despacho de 30/12/1998.


KELNER MAUX DIAS
SÓCIO

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2021


WELLINGTON L. FARIAS E LIMA
CONTADOR CRC 4585/O1-PB





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, WELLINGTON LUIS FARIAS DE LIMA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 004585/O-1, inscrito no CPF nº 72889659704, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
72889659704	004585/O-1	WELLINGTON LUIS FARIAS DE LIMA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 22/04/2022 10:16 SOB Nº 20220270120.
PROTOCOLO: 220270120 DE 19/04/2022. NIRE: 25200333292.
COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP



PEDRO ROGERIO DE MELO LOURENÇO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
JOÃO PESSOA, 22/04/2022
redesim.pb.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 02.914.690/0001-10

Razão Social: COPYLINE COMERCIO SERVIÇOS LTDA

Nome Fantasia: COPYLINE

Certidão emitida às 14:38 de 07/03/2023.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **umCl.M9hN**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.914.690/0001-10 DUNS®: 91*****04
Razão Social: COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: COPY LINE COMERCIO E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/07/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 11/09/2023

FGTS Validade: 01/04/2023

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 12/09/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 15/05/2023

Receita Municipal Validade: 26/04/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023



Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 16/03/2023 15:50

CPF: 517.809.764-53 Nome: KELNNER MAUX DIAS

Ass: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1400 Torre 58040-000, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/07/2022 16:56:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 06992507171216270214-1 a 06992507171216270214-17

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be07a1af952b11f6c8ed8758748ad274707f57b155475a191c9d03687737dca9c249482e1c278c61c1a0341cdb0452695afd4836712c5e77550897e25711e1d96



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.914.690/0001-10
Razão Social: COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: R LAURO TORRES 50 / TAMBAUZINHO / JOAO PESSOA / PB / 58042-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2023 a 20/04/2023

Certificação Número: 2023032200423397227627

Informação obtida em 29/03/2023 10:12:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/02/2023 15:23:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **02.914.690/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
"CISC" - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO	CNPJ/CPF	DATA DE VALIDADE
75564-8	02.914.690/0001-10	09/04/2024

RAZÃO SOCIAL E LOCALIZAÇÃO
COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA (ME) RUA LAURO TORRES, Nº 00050, TAMBAUZINHO [58042-030]

ATIVIDADE PRINCIPAL OU RAMO DE NEGÓCIOS
4789007 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

ATIVIDADE SECUNDÁRIA OU RAMO DE NEGÓCIOS
7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
8219901 - Fotocópias

"Nos termos do artigo 347, do Decreto Municipal nº 6.829, de 11 de março de 2010 e com base nas informações do cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de João Pessoa, COMPROVAMOS que o contribuinte acima qualificado possui cadastro vinculado à inscrição e à atividade descrita neste documento, estando em situação cadastral ATIVA."

INSTRUÇÕES DE AUTENTICIDADE

A ACEITAÇÃO DESTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADO À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/pc/emissaoCISC.xhtml>, através da confirmação dos seguintes dados: Inscrição Municipal e CNPJ/CPF.

Impresso em: 27/02/2023 15:40





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Insc. Muni.: 755648

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA

27/02/2023 15:42:38

CONTRIBUINTE		
Inscrição Municipal 755648	Nome/Razão Social COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA (ME)	
CPF/CNPJ 02.914.690/0001-10	Nº Identidade	
Natureza Jurídica Sociedade Empresária Limitada	Profissão/Atividade EQUIPAMENTOS, APARELHOS, FERRAMENTAS OU PECAS	
Nome Fantasia COPY LINE COMERCIO E SERVICOS	Insc. Junta Comercial 25600061565	
Situação Contribuinte Ativa	Início 09/04/1999	
Tipo de Recolhimento	Contribuinte Estimado Mensal	
Situação Cadastral Contribuinte recadastrado	Carnê Devolvido Não	Situação Alvará 1ª via

ENDEREÇO				
Logradouro RUA LAURO TORRES	Número 00050	CEP 58042-030	APT. / SALA	BLOCO
Bairro TAMBAUZINHO	Complemento			

ATIVIDADES	
Segmento COMERCIAL	Grupo COMERCIO VAREJISTA
Atividade EQUIPAMENTOS, APARELHOS, FERRAMENTAS OU PECAS	Atividade CNAE Comércio varejista de equipamentos para escritório
Incidência Não incidência de I.S.S.Q.N	Código Atividade CNAE 4789007

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	
Código CNAE	Atividade CNAE
7733100	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
8219901	Fotocópias

SÓCIOS	
NOME	CARGO
KELNNER MAUX DIAS	SOCIO-COTISTA
GISELIA DIAS MARTINS	SOCIO-COTISTA



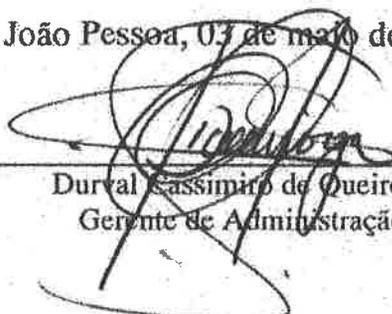


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Lauro Torres, nº 50, Tambauzinho, João Pessoa/PB inscrita no **CNPJ/MF nº 02.914.690/0001-10**, prestou serviços de reprografia através da locação de 37 (trinta e sete) copiadoras monocromáticas analógicas e digitais, incluindo a assistência técnica e com o fornecimento de insumos, de diferentes velocidades e diferentes quantidades de produção de folhas.

Outrossim, informamos que tais serviços foram prestados de maneira satisfatória, atendendo plenamente todas as exigências contratuais, nada constando em nossos arquivos, que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

João Pessoa, 03 de maio de 2017



Durval Cassimiro de Queiroga
Gerente de Administração





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DAS FINANÇAS
UNIDADE SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO - USA

CONTRATO Nº 012/2004

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DAS
FINANÇAS DO ESTADO DA PARAÍBA E A
EMPRESA COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA.,

A SECRETARIA DAS FINANÇAS DO ESTADO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.761.132/0001-48, com sede no Centro Administrativo do Estado - Bloco IV, rua João da Mata, s/nº, em João Pessoa, Estado da Paraíba, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu titular o Senhor **LUZEMAR DA COSTA MARTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Eptácio Pessoa, nº 3883, Apt. 1001, Edf. Reino de Espanha, portador da Carteira de Identidade nº 475.684 - SSP/PB., CPF nº 339.757.104-97, e a empresa **COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.914.690/0001-10, estabelecida à Rua Lauro Torres, nº 50, Tambauzinho, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, daqui por diante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Sr. **KELNNER MAUX DIAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Bahia, nº 871, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB., Carteira de Identidade nº 1.148.326, SSP/PB, CPF nº 517.809.764-53, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, em virtude do TOMADA DE PREÇOS N.º 20.2003.6.0004, constante do processo nº 0131532003-7, registrado na SCDP sob o nº 1677, que se regerá pelos fundamentos dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A prestação de serviço de locação de 37 (trinta e sete) máquinas copiadoras novas e sem qualquer uso anterior, conforme o termo de referência (anexo I) do edital da tomada de preços nº 20.2003.6.0004.

Parágrafo Único

A locação está condicionada ao fornecimento, sem ônus para a Secretaria das Finanças, dos seguintes elementos: tonner (ou cartucho de tonner), revelador, cilindro (ou cartucho de cópias), materiais de consumo, exceto papel, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo da execução do serviço contratado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, poderão ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos no interesse e conveniência da Secretaria, por meio de termos aditivos, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo ainda, os serviços serem iniciados no máximo em 10 (dez) dias, contados a partir da mesma data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela locação dos equipamentos objeto deste Contrato, a Secretaria das Finanças pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 207.900,00** (Duzentos e sete mil e novecentos reais) em 12 parcelas mensais na forma abaixo discriminada:

R\$ 17.325,00 (Dezessete mil, trezentos e vinte e cinco reais), para a franquia de 150.000 (cento e cinquenta mil) cópias /mês e
R\$ 0,11 (onze centavos) por cada cópia excedente;

Parágrafo Primeiro

As faturas mensais discriminativas de que trata esta cláusula deverão ser pagas pela CONTRATANTE até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura com o devido atesto do setor competente da Secretaria das Finanças;

Parágrafo Segundo

No preço da locação es tão incluídos materiais de consumo, *Tonner* (ou Cartucho de *Tonner*), revelador, cilindro (ou cartucho de cópias), cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, exceto papel e mão de obra para operar as máquinas copadoras;

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

Parágrafo Quarto

Sobre o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de cada pagamento efetuado, incidirá a alíquota de 2% (dois por cento) relativa à taxa em favor da Fundação de Ação Comunitária - FAC, de acordo com o Decreto Estadual nº 13.817/91.



Parágrafo Quinto

A CONTRATADA deverá comprovar, antes da liquidação do pagamento, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação TOMADA DE PREÇOS nº 20.2003.6.0004.

Parágrafo Sexto

No mês de instalação dos equipamentos o pagamento será proporcional ao período de efetiva disponibilidade de uso dos mesmos.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O preço contratual será irrevogável pelo período de um ano, admitindo-se, porém, quando solicitada pela Contratada e cabível nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, sua revisão com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual eventuais reajustes salariais concedidos pela Contratada a seus empregados, em razão de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Segundo

Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo de elaborar o cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste, que deverá ser encaminhado para exame da CONTRATANTE preferencialmente no mesmo mês da prestação do serviço.

CLAUSULA QUINTA - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos locados deverão ser entregues e instalados nos endereços abaixo discriminados, ocasião em que deverá ser realizado treinamento para os operadores do equipamento, devendo ao término, ser emitido comprovante de realização dos serviços de instalação e treinamento pela contratada, ficando 01 (uma) via com a CONTRATANTE:

EQUIPAMENTO	QUANT.	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
ITEM 03	01	JOÃO PESSOA	Centro Adm. Bloco IV – 1º Andar
ITEM 03	01	JOÃO PESSOA	Rua Gama e Melo – SPAF 1
ITEM 03	01	JOÃO PESSOA	Rua Gama e Melo - N. S. T
ITEM 02	01	CANPINA	Rua Venâncio Neiva – Recebedoria de Rendas -



		GRANDE	CG
ITEM 01	02	JOÃO PESSOA	Centro Adm. Bloco IV – 4º andar
ITEM 02	01	TEIXEIRA	Posto Fiscal de Água Azul
ITEM 02	01	TACIMA	Posto Fiscal de Tacima
ITEM 02	01	ALHANDRA	Posto Fiscal de Cruz de Almas
ITEM 02	01	MONTEIRO	Posto Fiscal de Pernambucozinho
ITEM 02	01	VÁRZEA	Posto Fiscal de Várzea
ITEM 01	01	MONTEIRO	Av. Parque das Águas – Superintendência do 5º Núcleo
ITEM 01	01	CAJAZEIRAS	Coletoria Estadual
ITEM 02	01	CAJAZEIRAS	Posto Fiscal de Nilson Lopes
ITEM 02	01	MATARACA	Posto Fiscal do Guajú
ITEM 02	01	URIRAÚNA	Posto Fiscal de Placas
ITEM 02	01	BOQUEIRÃO	Posto Fiscal de Alcantil
ITEM 01	01	CATOLÉ DO ROCHA	Superintendência do 8º Núcleo
ITEM 01	01	SOUSA	Superintendência do 9º Núcleo
ITEM 01	01	GUARABIRA	Av. D. Pedro II, 290 – Superintendência do 2º Núcleo
ITEM 02	01	JURUPIRANGA	BR 054 – PB – Posto Fiscal
ITEM 01	01	CUITE	Rua, Pedro Gondim – SNR 4
ITEM 01	01	PATOS	R. Pedro Firmino, 134 - Superintendência do 6º Núcleo
ITEM 01	01	ITAPORANGA	Rua, Marques do Herval – Superintendência do 7º Núcleo
ITEM 02	01	BAYEUX	Arquivo CIEF
ITEM 02	01	JOÃO PESSOA	COP
ITEM 01	01	JOÃO PESSOA	Rua Gama e Melo – COJUP
ITEM 01	01	CABEDELO	Coletoria Estadual
ITEM 01	01	JOÃO PESSOA	Projeto Fácil
ITEM 02	01	CAMPINA GRANDE	Posto Fiscal João Cunha Lima
ITEM 02	01	JUNCO	Posto Fiscal do Junco
ITEM 02	01	PEDRAS DE FOGO	Posto Fiscal Pedras de Fogo
ITEM 01	01	JOÃO PESSOA	Setor de Engenharia
ITEM 02	01	CAMPINA GRANDE	Superintendência do 3º Núcleo
ITEM 01	01	CAMPINA GRANDE	SPAF- Campina Grande
ITEM 01	01	CAMPINA GRANDE	Projeto Fácil
ITEM 02	01	JOÃO PESSOA	Rua Gama e Melo – Superintendência do 1º Núcleo
TOTAL	37		

4



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão registradas na classificação funcional programática 20101.04122.5046.4216 – Manutenção de Serviços Administrativos, elemento da despesa 339039 – G 13, outros serviços de Pessoas Jurídicas, fonte 00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) utilizar as copiadoras instaladas para os serviços que, por sua natureza, está em condições de executar, que compreendem todos os mencionados na cláusula primeira do presente contrato, delas cuidando como sendo de sua propriedade;
- b) não transferir a outrem, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste contrato;
- c) não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração ou modificação nos equipamentos ;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste Contrato;
- e) manter bem visível, sem removê-la, a placa de identificação, marca e propriedade da copiadora;
- f) promover através de setor competente, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- g) realizar no final do último dia do mês da prestação de serviço, através da Unidade Setorial de Administração, as leituras das copiadoras para emissão da nota fiscal/fatura, cujos os dados serão transmitidos de imediato a contratada;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) manter por sua conta e com exclusividade os equipamentos em per feito funcionamento, durante todo o tempo de duração do contrato, resguardando-os de quaisquer embaraços e turbações de terceiros ;
- b) responsabilizar - se pela conservação técnica, mecânica e operacional das copiadoras instaladas, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, por intermédio de seu pessoal especializado e sem qualquer ônus, encargos e responsabilidade para a contratante, devendo os respectivos serviços serem sempre executados por sua conta e responsabilidade exclusivas , durante o horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregado, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Secretaria das Finanças do Estado da Paraíba



h

- sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
 - e) será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Secretaria das Finanças;
 - f) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ao patrimônio da Secretaria das Finanças, por culpa, dolo, negligência ou imprudência no local de trabalho;
 - h) executar os serviços constantes da Cláusula Primeira, no horário de expediente da CONTRATANTE, dentro da melhor técnica e recomendação do fabricante, nas condições estipuladas neste contrato e na TOMADA DE PREÇOS nº 20.20003.6.0004;
 - i) prestar assistência técnica, incluindo manutenção preventiva e corretiva (serviços e peças), sem ônus algum para a CONTRATANTE, com atendimento após a convocação para eventuais serviços e reposições de peças, dentro do prazo máximo de 24 horas, durante a vigência deste instrumento contratual;
 - j) indicar nome e telefone do representante da CONTRATADA para manter contato com a CONTRATANTE em caso de necessidade de esclarecer dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços contratados;
 - k) fornecer todo o suprimento, de primeira qualidade, necessário à perfeita utilização do equipamento;
 - l) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - m) instalar os equipamentos locados nos endereços discriminados, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, em perfeitas condições a que se destina, sendo emitido Termo de Recebimento por parte da Unidade Setorial de Administração;
 - n) fornecer tonner, cilindro e revelador sempre que a necessidade de troca decorrer de seu uso normal e for diagnosticado pelo operador do equipamento locado, sem ônus para a Secretaria das Finanças;
 - o) prestar treinamento aos funcionários da Secretaria das Finanças que irão operacionalizar com as máquinas copadoras de forma a alcançar a otimização e eficiente uso dos recursos dos equipamentos;
 - p) proceder à imediata substituição dos equipamentos, num prazo máximo de 24 horas, em caso de remoção para execução de serviços fora dos endereços de instalação das máquinas copadoras, com as mesmas características, responsabilizando-se por todas e quaisquer despesas referente aos transportes destes equipamentos;
 - q) cumprir fielmente as determinações desta Tomada de Preços nº 20.2003.6.0004, sua proposta de preços, como também, todas as cláusulas e condições deste contrato.
 - r) substituir os equipamentos num prazo de 30(trinta) dias úteis, a contar da solicitação da Secretaria das Finanças em caso de constantes paralisações, por motivo de defeitos intermitentes ou funcionamento insatisfatório;
 - s) responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do presente instrumento contratual;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page. One signature is written in blue ink, and another set of initials is written in black ink.

t) responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à SECRETARIA DAS FINANÇAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, conforme dispositivo do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

II - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato poderá se dar:

- a) por ato unilateral e escrito da Secretaria, nos casos específicos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes e desde que haja conveniência para a Secretaria, mediante comunicação expressa e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, obrigando-se as partes ao integral cumprimento das Cláusulas e Condições avençadas neste Contrato, até a data da efetiva rescisão;
- c) por meios judiciais, nos termos da legislação.

Parágrafo único

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações ou responsabilidades previstas neste contrato;
- b) a transferência total ou parcial do presente contrato, sem o prévio assentimento da Secretaria;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) a declaração de falência ou insolvência civil da Contratada;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Secretaria, prejudique a execução do contrato;
- g) demais motivos especificados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

7



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento total ou parcial de qualquer obrigação, de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficará a contratada sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

I – Advertência;

II – Multa, sendo:

- a) 0,5% (conco décimos por cento) do valor adjudicado, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, pelo descumprimento de qualquer obrigação imposta pelo contrato a ser firmado ou por sua inexecução parcial;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido nesta Tomada de Preços ou pela inexecução total do mesmo;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

Parágrafo Primeiro

As multas previstas no item II não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a proponente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

Parágrafo Segundo

A Secretaria das Finanças dará à adjudicatário conhecimento prévio do valor da multa aplicada, o qual será deduzido do preço mensal no ato do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ora contratados ficará a cargo da Unidade Setorial de Administração (USA) da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.



h
[Handwritten signature]

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei n.º 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na Licitação TOMADA DE PREÇOS n.º 20.2003.6.0004, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 01/12/03, e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações penais aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Termo de Contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
 - a) a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
 - b) Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação objeto deste contrato;
 - c) É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria;
 - d) Fica expressamente esclarecido que se tratando de contrato de prestação de serviços, a CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias as quais correrão à exclusiva conta da CONTRATADA, não tendo o pessoal contratado por esta para execução deste contrato qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 04 (quatro)vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, (PB), 02 de Abril de 2004.

SECRETARIA DAS FINANÇAS DO ESTADO DA PARAÍBA


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


ANTONIO BARROS DE MOURA
Gestor do Contrato

COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.


KELMNER MAUX DIAS
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG:

VISTO
Em 
Flamarion Tavares Leite
COORD. DA AJUR-SEFIN





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR
HUMBERTO LUCENA



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA DO
RIO GRANDE DO
SUL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação a quem interessar que a empresa COPY LINE COMERCIO SERVIÇOS LTDA, estabelecida à Rua Lauro Torres, nº 50, Tambauzinho, João Pessoa – PB, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.914.690/0001-10, é nossa prestadora de serviços, através de locação de 36 (trinta e seis) Maquinas Multifuncionais, modelos digitais, com software de gerenciamento de copias e impressão, assistência técnica e reposição de peças bem como fornecimento de insumos, até a presente data vem prestando bons serviços totalmente em conformidade com o contrato.

Outrossim, informamos que tais serviços vêm sendo prestado de maneira satisfatória, não existindo, em nossos arquivos, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta a responsabilidade com as obrigações contratuais ora assumidas.

João Pessoa, 20 de março 2013.

Sidney Schmid

Diretor Administrativo HEETSHL – CVB/RS





Entidade Reconhecida como Utilidade Pública Internacional
Decreto Federal nº. 9.820/1912
FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob o nº 07.345.851/0001-15, situada na Av. Independência, 993, Centro, Porto Alegre/RS, em razão do contrato de GESTÃO PACTUADA, celebrado por esta Organização Social e pelo Estado da Paraíba, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES PB, com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA e HOSPITAL DE RETAGUARDA, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, o Sr. Sidney Schmid, brasileiro, administrador, portador de Carteira de Identidade nº 810789974 IFP/RJ e inscrito no CPF nº 397.273.607-00, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado: COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.914.690/0001-10, estabelecida na Rua Lauro Torres nº 50, Tambauzinho, João Pessoa-PB, Telefone (83) 3044-5610, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, devidamente representada pelo Sr. Kelner Maur Dias, brasileiro, sócio-diretor da empresa, portador de Carteira de Identidade nº 1.148.326 SSP/PB, e inscrito no CPF sob o nº 517.809.764-53, doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS E IMPRESSORAS, para atender ao Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e Unidade de Retaguarda, em conformidade com o estabelecido neste instrumento contratual e com a Proposta de Preços da contratada, como se aqui estivessem transcritos e na forma adiante expedida:

Máquina/Modelo	Marca	Quantidade
Multifuncional MFC8080DW	BROTHER	08
IMPRESSORA HL3350	BROTHER	26
IMPRESSORA HL3350	BROTHER	15
MULTIFUNCIONAL	SHARP	01





Entidade Reconhecida como Utilidade Pública Internacional
Decreto Federal nº. 9.820/1912
FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MX2300		
MULTIFUNCIONAL MX623	SHARP	01
MAO DE OBRA PERMANENTE	FUNCIONÁRIO COPY LINE	01

TOTAL DAS MÁQUINAS: 51

- 1.2 Os equipamentos listados acima possuem garantia a assistência técnica com reposição de peças, bem como todo o material de consumo, como toner, cilindro revelador, excetuando papel A4, com técnico permanente na unidade administrativa contratante, no horário comercial de segunda a sexta.
- 1.3 A Manutenção Preventiva deverá ser realizada mensalmente e compreendendo teste e verificação do equipamento, ajustes mecânicos e eletrônicos às especificações técnicas e calibrações das tensões/limpeza/medições.
- 1.4 A Manutenção Corretiva consiste em eventuais chamadas telefônicas efetuadas pela CONTRATANTE, com a finalidade de correção de defeitos do equipamento, independentemente da Manutenção Preventiva, a ser realizada pelo técnico permanente, com atendimento ao chamado em até 24 (vinte quatro) horas, em horário comercial, de segunda a quinta das 08:00 h às 18:00h e na sexta das 08:00h às 17:00h, exceto finais de semana e feriados, mediante o fornecimento, pela CONTRATANTE, à central de chamados, do número de série e modelo do equipamento com defeito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1 Pela prestação dos serviços relacionados na Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), sendo:
- 2.1.1 R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para uma franquia mensal de 300.000 (trezentas mil) cópias e impressões monocromáticas;
- 2.1.2 R\$ 500,00 (quinhentos reais) para uma franquia mensal de 1.000 (mil) cópias e impressões coloridas;
- 2.1.3 R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pela mão de obra (técnico permanente).





Cruz Vermelha Brasileira

Entidade Reconhecida como Utilidade Pública Internacional
Decreto Federal nº. 9.820/1912

FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2.2 Pelo valor de cópias excedentes monocromáticas será devido o valor de R\$0,03 para monocromáticas e R\$0,50 para coloridas.
- 2.3 Valor referência para acréscimo contratual de equipamento monocromática R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) com franquia aditada de 5.000 cópias/impressões.
- 2.4 Valor referência para acréscimo contratual de equipamento colorido R\$ 500,00 (quinhentos reais) com franquia aditada de 1.000 cópias/impressões.
- 2.5 Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada após um (1) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1 O prazo para prestação de serviços, objeto do presente Instrumento, terá início em 01 de julho de 2017, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, através de Termo Aditivo;
- 3.2 O prazo contratual estará automaticamente rescindido, sem comunicação de aviso prévio, caso haja encerramento ou interrupção, por qualquer motivo, do contrato de gestão e/ou qualquer outra forma de contrato entre a Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Rio Grande do Sul, ora CONTRATANTE, e o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado de Saúde – SES.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A CONTRATADA fica obrigada a:
- 4.1.1 Cumprir integralmente os termos da proposta.
- 4.1.2 Todos os serviços contemplados no objeto acima e na Proposta de Preços da CONTRATADA deverão ser concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja possibilidade de reparo, ou eventuais trocas de peças ocorram em prazo superior as 24 (vinte e quatro) horas estabelecidas, deverá a CONTRATADA proceder com a substituição do equipamento por outro em perfeito estado de funcionamento até a data do reparo.
- 4.1.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





Cruz Vermelha Brasileira

Entidade Reconhecida como Utilidade Pública Internacional

Decreto Federal nº. 9.820/1912

FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4.1.2 Apresentar sempre que solicitado, a documentação relativa a regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e Federal, bem como as relativas ao FGTS e regularidade fiscal Trabalhista;
- 4.1.3 Quando chamada pela CONTRATANTE para regularizar anormalidades, atendê-los com presteza, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.1.4 Nomear prepostos, aceitos pela Administração, no local da prestação dos serviços, diurno e noturno, para orientar a execução dos serviços, informando nome completo e telefone celular para manter contato com a CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;
- 4.1.5 Executar os serviços através de funcionários vistoriados e acompanhados por encarregados da própria empresa, devidamente habilitados, com formação profissional, curso de especialização, e certificados, usando equipamentos adequados a fim de manter as instalações e os equipamentos ajustados e em condições de funcionar com segurança, sem risco de acidente para os pacientes e profissionais de saúde;
- 4.1.6 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 4.1.7 Manter o seu pessoal, durante o horário de trabalho, e enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizado, identificado por crachá e provido dos Equipamentos de Proteção Individual;
- 4.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.1.9 Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto a CONTRATANTE;
- 4.1.10 Não poderá a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 4.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados ao HEETSHL ou a Parceiros;
- 4.1.12 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela CONTRATANTE, em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 4.1.13 Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais verbas trabalhistas, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes,





Cruz Vermelha Brasileira

Entidade Reconhecida como Utilidade Pública Internacional
Decreto Federal nº. 9.820/1912
FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- conforme a natureza jurídica da **CONTRATADA**, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas os empregados, durante a prestação de serviços ou no trajeto casa/trabalho e vice versa, ficando ressalvado que a inadimplência da **CONTRATADA** para com encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 4.1.14 Executar os serviços por profissionais capacitados, devidamente uniformizados e equipados com EPI e com idade não inferior a 18 anos;
 - 4.1.15 Em caso de necessidade de subcontratação de serviço especializado para cumprimento do objeto deste Contrato, essa será realizada mediante prévia autorização da Direção Administrativa do Hospital e sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.
 - 4.1.16 Fornecer aos seus técnicos os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos;
 - 4.1.17 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as ferramentas alocadas para execução dos serviços que não estiverem revestidas de qualidade e/ou condições de uso;
 - 4.1.18 Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
 - 4.1.19 Propiciar a **CONTRATANTE** todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços;
 - 4.1.20 Acatar as determinações da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços de objeto do contrato, que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;
 - 4.1.21 Fornecer a **CONTRATANTE** os números de telefones celulares do responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência;
 - 4.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
 - 4.1.23 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
 - 4.1.24 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da **CONTRATANTE**;





Cruz Vermelha Brasileira

Entidade Reconhecida como Utilidade Pública Internacional

Decreto Federal nº. 9.820/1912

FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4.1.25 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus técnicos, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 4.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de mão de obra especializada, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do **CONTRATO**.
- 4.1.27 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 4.1.28 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- 5.1.1 Dar conhecimento à **CONTRATADA** de todos os procedimentos de segurança, normas internas, especificações, instruções, manuais, e outros documentos disponíveis vinculados à execução do objeto contratado, bem como as informações necessárias;
- 5.1.2 Efetuar os pagamentos pelos serviços executados e obrigações devidas, obedecendo às condições estabelecidas neste instrumento contratual;
- 5.1.3 Facilitar a movimentação do pessoal da **CONTRATADA** nas suas dependências, no que se refere aos aspectos ligados ao contrato;
- 5.1.4 Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço;
- 5.1.5 Aplicar todas as sanções, quando cabíveis, nos termos da Cláusula Oitava – Das Sanções abaixo mencionadas;
- 5.1.6 Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade observada na execução do serviço objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 6.1 O presente contrato ter-se-á por rescindido, sem necessidade de notificação, aviso ou interposição prévia nos seguintes casos:
- 6.1.1 A **CONTRATADA** não cumprir suas obrigações, ou as cumprir de modo irregular;





Cruz Vermelha Brasileira

Entidade Reconhecida como Utilidade Pública Internacional
Decreto Federal nº. 9.820/1912

FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6.1.2 Houver atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização, ressalvado, neste caso, o dispêndio de material e/ou pessoal até a data da rescisão;
- 6.1.3 Houver subcontratação total ou parcial do objeto do contrato em destaque, sem anuência do **CONTRATANTE**;
- 6.1.4 Falência, recuperação judicial, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- 6.1.5 Suspensão, pelas autoridades competentes, da execução dos Serviços em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- 6.1.6 Não pagamento pela **CONTRATADA**, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas a seus contratados e/ou fornecedores, bem como o não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas, salvo aqueles que estejam de alguma forma sendo discutidas em juízo pela **CONTRATADA**;
- 6.1.7 Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas após o respeito à ampla defesa e ao contraditório;
- 6.2 O presente contrato poderá ser rescindido por interesse das PARTES, a qualquer momento pela **CONTRATANTE** com aviso prévio de 15 (quinze) dias, e pela **CONTRATADA** com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem nenhuma penalidade adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento à **CONTRATADA**, consoante a Cláusula Primeira do presente Contrato, será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês seguinte da prestação dos serviços, mediante a apresentação da **NOTA FISCAL** emitida pela **CONTRATADA**, devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e Federal, bem como Trabalhista e relativa ao FGTS;
- 7.1.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar junto a Nota Fiscal, Relatório Mensal de todos os serviços executados nas instalações da **CONTRATANTE**;
- 7.2 Declara a **CONTRATANTE** e concorda a **CONTRATADA**, que no caso de inadimplemento do ente público, o valor acima previsto será repassado em até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo recebimento dos repasses provenientes do Contrato de Gestão, no quadro-resumo para pagamento dos fornecedores. Nessa hipótese, não haverá a incidência de quaisquer juros e/ou multa contratual;
- 7.3 A **CONTRATANTE** procederá o desconto comercial de 1,6% da Nota Fiscal.





Cruz Vermelha Brasileira

Entidade Reconhecida como Utilidade Pública Internacional

Decreto Federal nº. 9.820/1912

FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 O descumprimento das obrigações assumidas permitirá a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos, que será sempre por escrito;

8.1.2 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da Nota fiscal gerada, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;

8.1.3 Os atrasos injustificados na execução do objeto contratado e no cumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA ao pagamento de multa moratória diária, até a data do efetivo adimplemento, no percentual de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato;

8.2 Os valores das multas aplicadas serão recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação oficial à contratante;

8.3 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do ato, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente contrato é regido pela legislação vigente;

9.2 As partes se obrigam ao fiel cumprimento deste, por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título;

9.3 Fica vedada a cessão do presente contrato pela CONTRATADA sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, mesmo se decorrente de aquisição de estabelecimento comercial ou incorporação da sociedade;

9.4 A CONTRATADA declara para todos os fins e efeitos de direito, que está legalmente constituída, estando devidamente regularizada para a atividade que desenvolve objeto de seu contrato social;

9.5 O presente contrato substitui qualquer entendimento verbal ou escrito praticado anteriormente a sua assinatura.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FIS. 215



Cruz Vermelha Brasileira

Entidade Reconhecida como Utilidade Pública Internacional
Decreto Federal nº. 9.820/1912

FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca da Capital da Paraíba, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente contrato.

As partes assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL contendo 9 (nove) laudas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, cujas páginas precedentes foram devidamente rubricadas pelos signatários assinalados no preâmbulo deste CONTRATO, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

João Pessoa, 03 de julho de 2017.

SIDNEY SCHMID

DIRETOR ADMINISTRATIVO CVB/RS

KEZNDER MAUX DIAS

SÓCIO-DIRETOR - COPY LINE

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF Nº:

2 - _____

CPF Nº:





Cruz Vermelha Brasileira

Entidade Reconhecida como Utilidade Pública Internacional

Decreto Federal nº. 9.820/1912

FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO ADITIVO Nº 001/2018

**1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO
RIO GRANDE DO SUL E A COPY LINE COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA, nas seguintes condições:**

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.345.851/0001-15, situada na Av. Independência, 993, Centro, Porto Alegre/RS, em razão do contrato de GESTÃO PACTUADA celebrado por esta organização social e pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, com vistas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, representada neste ato pelo Diretor Administrativo do Projeto de Gestão Pactuada, **Sidney Schmid**, brasileiro, administrador, portador de Carteira de Identidade nº 810789974 IFP/RJ e inscrito no CPF nº 397.273.607-00, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 02.914.690/0001-10, com sede na Rua Lauro Torres, nº 50, Tambauzinho, João Pessoa/PB, CEP 58043-030, devidamente representada pelo Sr. **Kelner Maux Dias**, brasileiro, sócio-diretor da empresa, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1.148.326 SSP/PB, e no CPF sob o nº 517.809.764-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo, através deste, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Termo Aditivo, surge em função da necessidade imperiosa de prorrogar a vigência do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes, cujo objeto é: a **Locação de Equipamentos Reprógraficos e Impressoras, para atender ao Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e Unidade de Retaguarda**, em razão do Contrato de Gestão Pactuada entre a **CONTRATANTE** e o Estado da Paraíba.





Cruz Vermelha Brasileira

Entidade Reconhecida como Utilidade Pública Internacional

Decreto Federal nº. 9.820/1912

FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 Prorroga-se a vigência do presente instrumento contratual por 12 (doze) meses a contar da assinatura deste termo aditivo;
- 2.2 Qualquer outra alteração se processará mediante termo aditivo;
- 2.3 O prazo contratual estará automaticamente rescindido, sem comunicação de aviso prévio, caso haja encerramento ou interrupção, por qualquer motivo, do contrato de gestão e/ou qualquer outra forma de contrato entre a Cruz Vermelha Brasileira Filial do Rio Grande do Sul, ora CONTRATANTE, e o Governo do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato e demais termos aditivos, desde que não colidentes com as disposições acordadas e estabelecidas neste Termo Aditivo.

E, por estarem de comum acordo subscrevem este Termo em 2 (duas) vias de igual teor, assinados pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo:

João Pessoa, 01 de julho de 2018.

SIDNEY SCHMID
DIRETOR ADMINISTRATIVO CVB/RS

KELNER MAIX DIAS
COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

1 Rafaelle Patrício E. Soares CPF: 079.971.514-00

2 _____ CPF: _____





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR
HUMBERTO LUCENA



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA DO RIO
GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2012

CONTRATANTE – CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.345.851/0001-15, situada na Av. Independência, 993, Centro, Porto Alegre/RS, em razão do contrato de **GESTÃO PACTUADA** celebrado por esta organização social e pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, com vistas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde no Hospital de Emergência e Trauma de Senador Humberto Lucena, representada neste ato pelo Diretor Administrativo do Projeto de Gestão Pactuada, Dr. Sidney da Silva Schimid, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado e do outro lado, **A EMPRESA COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.914.690/0001-10, estabelecida na Rua Lauro Torres nº 50, Tambauzinho, João Pessoa-PB, Telefone (83) 3044-5610, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-diretor, abaixo assinado, de comum acordo resolvem firmar o presente Instrumento, para **A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS E IMPRESSORAS**, visando atender o Hospital Estadual de Emergência e Trauma de Senador Humberto Lucena, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui objeto da avença **A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS**





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR
HUMBERTO LUCENA



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA DO RIO
GRANDE DO SUL

E IMPRESSORAS, para atender ao Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - HEETSHL, em razão do Contrato de Gestão Pactuada entre a CONTRATANTE e o Estado da Paraíba, na forma adiante expendida:

Máquina/Modelo	Marca	Quantidade
Multifuncional MFC8085DN	BROTHER	09
IMPRESSORA HL5350DN	BROTHER	25
MULTIFUNCIONAL E-STUDIO 600	TOSHIBA	01
MULTIFUNCIONAL COLOR SP232	RICOH	01

TOTAL DAS MÁQUINAS:36

- 1.2 – Os equipamentos listados acima possuem garantia a assistência técnica com reposição de peças, bem como todo o material de consumo, como toner, cilindro revelador, excetuando papel A4.
- 1.3 – A entrega e instalação dos equipamentos deverão ser realizadas até o dia 20 de maio de 2012 em perfeitas condições de uso a que se destina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 – Pela locação dos equipamentos reprográficos e impressoras relacionadas na Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, a importância mensal de R\$6.530,00 (seis mil, quinhentos e trinta reais) para uma franquia mensal de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cópias e impressões preto e branco e 400 (quatrocentas) cópias e impressões coloridas.

2.2 – Pelo valor de cópias excedentes será devido o valor de R\$0,025 para cópias preto e branco e R\$0,70 para coloridas.



[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
**HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR
HUMBERTO LUCENA**



2.3 - A primeira mensalidade será paga "pro rata die" após a instalação dos equipamentos.

2.4 - Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada após um (1) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo para prestação de serviços de que trata a cláusula primeira a serem prestados nas dependências do Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, terá início em 04 de maio de 2012, por prazo indeterminado.

3.2 - O prazo contratual estará automaticamente rescindido, sem comunicação de aviso prévio, caso haja encerramento ou interrupção, por qualquer motivo, do contrato de gestão e/ou qualquer outra forma de contrato entre a Cruz Vermelha Brasileira Filial do Rio Grande do Sul, ora CONTRATANTE, e o Governo do Estado da Paraíba.

3.3 - Qualquer outra alteração se processará mediante novo termo aditivo.

3.4 - Findo o prazo de 30 (trinta) meses do presente contrato, fica assegurada à CONTRATANTE o direito à compra dos equipamentos listados na cláusula 1.1 pelo total correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato até o referido prazo, opção que deverá ser feita mediante comunicação por escrito e com aviso de recepção.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

4.1 - A Empresa Contratada fica obrigada a:





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR
HUMBERTO LUCENA



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA DO RIO
GRANDE DO SUL

4.1.1) Prestar a locação das máquinas constantes do objeto do presente contrato, sempre em rigorosa observância aos termos da proposta a que vinculam, bem como as cláusulas contratuais;

4.1.2) Durante o prazo da vigência do Contrato, a CONTRATADA prestará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com ajustes, reparos e demais situações que surjam na execução da prestação de serviços, cujas despesas correrão por sua conta;

4.1.3) Prestar assistência técnica permanente e local, sem ônus para a CONTRATANTE, através de pessoal próprio, devidamente identificado e uniformizado, não podendo ser realizado por pessoal contratado ou por servidores do Hospital;

4.1.4) Proceder, sempre que conveniente e por convocação da CONTRATANTE, à revisão corretiva e preventiva dos equipamentos;

4.1.5) Fornecer à CONTRATANTE listagem dos funcionários e/ou colaboradores credenciados à CONTRATADA que farão a manutenção dos equipamentos no Hospital, devendo ser atualizada sempre que houver modificação no quadro

4.1.6) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo recolhimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários dos seus funcionários encarregados pela prestação dos serviços ora contratados.

4.1.7) A CONTRATADA responde por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social e acidente do trabalho, com referência a todo pessoal que empregar na execução dos serviços ora contratados, não havendo qualquer relação entre seus funcionários e a CONTRATANTE, nem ônus desta para com aqueles.

4.1.8) Comprovar à CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no contrato, através de cópias autenticadas das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal/fatura.



507
4
NA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR
HUMBERTO LUCENA



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A Empresa Contratante fica obrigada a:

5.1.1) Efetuar os pagamentos requeridos pela CONTRATADA quando se constatar o cumprimento do objeto contido na Cláusula Primeira deste instrumento contratual;

5.1.2) Fiscalizar e conferir a prestação dos serviços efetivamente adjudicados pela CONTRATADA, por meio de servidores habilitados do setor pertinente ou de comissão de servidores para tanto composta, fornecendo documento hábil a demonstrar a sua quantidade, qualidade e demais características;

5.1.3) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer ocorrência ou deficiência que venha a ser constatada nos prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato ter-se-á por rescindido, sem necessidade de notificação, aviso ou interpelação prévia nos seguintes casos:

6.1.1) A CONTRATADA não cumprir suas obrigações, ou as cumprir de modo irregular, em desatenção às especificidades postas no requerimento formal de fornecimento expedido pelo HEETSHL;

6.1.2) A CONTRATANTE der causa ao atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, decorrente de fornecimento ou prestação integral ou parcelas deste, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, procedendo à



5



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR
HUMBERTO LUCENA



comunicação formal prévia à CONTRATANTE, em qualquer caso;

6.1.3) Houver atraso superior a 24 (vinte quatro) horas na prestação dos serviços pela CONTRATADA, independente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização, ressalvado, neste caso, o dispêndio pertinente ao material entregue até a data da rescisão;

6.2 - O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE, a qualquer momento com aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem nenhuma penalidade adicional.

6.2.1 – Após o prazo de um ano a empresa **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem nenhuma penalidade adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento à CONTRATADA, referente a prestação de serviço consoante a Cláusula Segunda do presente Contrato, será efetuado sempre até o dia 10 (dez) do mês seguinte pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da NOTA FISCAL emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado, ou/comissão designada, acompanhada, indispensavelmente, das certidões de regularidade com o Fisco, Federal Estadual, Municipal, Seguridade Social (CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



6



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR
HUMBERTO LUCENA



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA DO RIO
GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

8.1.1) Advertência, que será sempre por escrito;

8.1.2) Multas de até 10% do valor total da nota fiscal em caso de atraso na prestação do serviço;

8.1.3) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos;

8.1.4) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

8.2 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA - DA SUB-ROGAÇÃO

9.1 - Fica estabelecido no presente Contrato que a **CONTRATADA** está ciente e concorda com a possibilidade de sub-rogação à SES/PB (Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba), visando a continuidade da prestação adequada dos serviços, consoante consta do Contrato de Gestão (Anexo A).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente contrato.



SES



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR
HUMBERTO LUCENA



E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

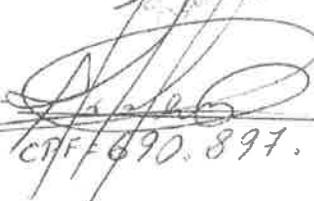
João Pessoa, 04 de maio de 2012.


Dr. SIDNEY DA SILVA SCHIMID
DIRETOR ADMINISTRATIVO


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Raun Azevedo Costa
CPF: 089.149.457-07

2 - 
CPF: 090.897.954-72





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
SENADOR HUMBERTO LUCENA



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA DO
RIO GRANDE DO
SUL

TERMO ADITIVO Nº 001/2013

CONTRATO Nº 018/2012

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, nas seguintes condições:

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.345.851/0001-15, situada na Av. Independência, 993, Centro, Porto Alegre/RS, em razão do contrato de GESTÃO PACTUADA celebrado por esta organização social e pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, com vistas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, representada neste ato pelo Diretor Administrativo do Projeto de Gestão Pactuada, Dr. Sidney Schmid, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado e do outro lado, **COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.914.690/0001-10, estabelecida na Rua Lauro Torres nº 50, Tambauzinho, Joao Pessoa-PB, Telefone (83) 3044-5610, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada em conformidade com o Estatuto Social, tem justo e contratados entre si na forma de Direito, de comum acordo, através deste, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo, surge em função da necessidade imperiosa de modificar termos do Contrato nº 018/2012 e, conseqüentemente, valor do pagamento referente à locação de equipamentos reprográficos e impressoras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATO

Altera a redação da cláusula PRIMEIRA do Contrato nº 018/2012, item 1, passando a ter a seguinte redação:





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
SENADOR HUMBERTO LUCENA



1.1 - Constitui objeto da avença **A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS E IMPRESSORAS**, para atender ao Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena – HEETSHL e sua a Nova Unidade de Retaguarda, em razão do Contrato de Gestão Pactuada entre a CONTRATANTE e o Estado da Paraíba, na forma adiante expandida:

Máquina/Modelo	Marca	Quantidade
Multifuncional MFC8085DN	BROTHER	11
IMPRESSORA HL5350DN	BROTHER	30
MULTIFUNCIONAL E-STUDIO 600	TOSHIBA	01
MULTIFUNCIONAL COLOR SP232	RICOH	01

TOTAL DAS MÁQUINAS:43

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Altera a redação da cláusula SEGUNDA do Contrato nº 018/2012, itens 2.1 e 2.2, que passam a ter as seguintes redações:

3.1 - Pela locação dos equipamentos reprográficos e impressoras relacionadas na Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, a importância mensal de R\$7.986,75 (sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) para uma franquia mensal de 286.300 (duzentos e oitenta e seis mil e trezentas) cópias e impressões preto e branco e 400 (quatrocentas) cópias e impressões coloridas;

3.2 – Pelo valor de cópias excedentes será devido o valor de R\$0,027 para cópias preto e branco e R\$0,75 para coloridas;

3.3 – Caso haja solicitação de instalação de equipamentos, além daqueles previstos na cláusula 1.1, desde que seja feito por meio oficial, será acrescida à franquia 4400 cópias preta e branca para cada impressora e 5500 para multifuncional.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
SENADOR HUMBERTO LUCENA



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA DO
RIO GRANDE DO
SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVIGORAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato e termo aditivo nº 001-2012, desde que não colidentes com as disposições acordadas e estabelecidas neste Termo Aditivo Nº 001/2013.

E, por estarem de comum acordo subscrevem este Termo em 2 (duas) vias de igual teor, assinados pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo:

João Pessoa, 26 de setembro de 2013.

SIDNEY SCHMID
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA

COM. 15
RELATÓRIO Nº 123
SALVO ERRO E DIVERGÊNCIA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR
HUMBERTO LUCENA



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA DO
RIO GRANDE DO
SUL

TERMO ADITIVO Nº 001/2014

CONTRATO Nº 018/2012

3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL E A EMRESA COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, nas seguintes condições:

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.345.851/0001-15, situada na Av. Independência, 993, Centro, Porto Alegre/RS, em razão do contrato de GESTÃO PACTUADA celebrado por esta organização social e pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, com vistas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, representada neste ato pelo Diretor Administrativo do Projeto de Gestão Pactuada, Dr. Sidney Schmid, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRANTE** e do outro lado, **COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, microempresa, inscrita no CNPJ sob nº 02.914.690/0001-10, sito à Rua Lauro Torres, nº 50, Tambauzinho, CEP 58042-030, João Pessoa – PB, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada em conformidade com o Estatuto Social, tem justo e contratados entre si na forma de Direito, de comum acordo, através deste, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo surge em função da necessidade imperiosa de modificar os termos do Contrato nº 018/2012, no que se refere ao prazo de vigência do pacto firmado entre a CVB/RS e a COPYLINE.



[Handwritten signature]
**COPY-LINE
KELNER MAUX
SOCIO-GERENT**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR
HUMBERTO LUCENA



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA DO
RIO GRANDE DO
SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O prazo do presente instrumento contratual tem validade por 1 (um) ano, contado da assinatura do termo aditivo, podendo ser renovado mediante novo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVIGORAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e Termos Aditivos, desde que não colidentes com as disposições acordadas e estabelecidas neste Termo Aditivo.

E, por estarem de comum acordo subscrevem este Termo em 2 (duas) vias de igual teor, assinados pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo:

João Pessoa, 01 de agosto de 2014.

SIDNEY SCHMID
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA KELNNER MAUX DIAS
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

1 Maria Virginia Antunes Ferraz 2 Adriana Maria dos Santos
CPF 009 397 579-27





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
SENADOR HUMBERTO LUCENA



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA DO
RIO GRANDE DO
SUL

TERMO ADITIVO Nº 001/2015

CONTRATO Nº 018/2012

4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, nas seguintes condições:

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.345.851/0001-15, situada na Av. Independência, 993, Centro, Porto Alegre/RS, em razão do contrato de GESTÃO PACTUADA celebrado por esta organização social e pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, com vistas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, representada neste ato pelo Diretor Administrativo do Projeto de Gestão Pactuada, Dr. Sidney Schmid, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado e do outro lado, **COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.914.690/0001-10, estabelecida na Rua Lauro Torres nº 50, Tambauzinho, Joao Pessoa-PB, Telefone (83) 3044-5610, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada em conformidade com o Estatuto Social, tem justo e contratados entre si na forma de Direito, de comum acordo, através deste, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo, surge em função da necessidade imperiosa de modificar termos do Contrato nº 018/2012 e, conseqüentemente, valor do pagamento referente à locação de equipamentos reprográficos e impressoras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATO

Altera a redação da cláusula PRIMEIRA do Contrato nº 018/2012 em seu item 1.1, passando a ter a seguinte redação:





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
SENADOR HUMBERTO LUCENA



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA DO
RIO GRANDE DO
SUL

1.1 - Constitui objeto da avença **A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS E IMPRESSORAS**, para atender ao Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - HEETSHL, em razão do Contrato de Gestão Pactuada entre a CONTRATANTE e o Estado da Paraíba, na forma adiante expendida incluir:

1 - 04 (quatro) Impressoras Samsung HL 5350 DN com franquia de 4.400, valor da cópia R\$ - 0,27 (vinte e sete centavos) – Valor por equipamento R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), totalizando R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

2 – 01 (uma) Multifuncional Brother MFC8085 DN com franquia de 5.500, valor da cópia 0,27 (vinte e sete centavos) – Valor por equipamento 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), sendo este valor total.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Altera a redação da cláusula SEGUNDA do Contrato nº 018/2012, itens 2.1 e 2.2, que passam a ter as seguintes redações:

2.1 - Pela locação de mais quatro Impressoras Samsung HL 5350 DN e uma Multifuncional Brother MFC8085 DN passará o contrato ter valor global de R\$ 9.082,75 (nove mil oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Altera a redação da cláusula TERCEIRA do Contrato nº 018/2012, itens 3.1, que passam a ter as seguintes redações:

3.1 – O prazo para prestação dos serviços que trata a cláusula primeira, terá início em 04 de maio de 2015 com prazo final em 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVIGORAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato 018/2012, desde que não colidentes com as disposições acordadas e estabelecidas neste Termo Aditivo N° 001/2015.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
SENADOR HUMBERTO LUCENA



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA DO
RIO GRANDE DO
SUL

E, por estarem de comum acordo subscrevem este Termo em 2 (duas) vias de igual teor, assinados pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo:

João Pessoa, 04 de maio de 2015.

SIDNEY SCHMID
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Jaqueline Pimentel de Lima
055 050 914-31

2 Luízia Renata do N. Fernandes
052-261 784-09





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
SENADOR HUMBERTO LUCENA



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA DO
RIO GRANDE DO
SUL

TERMO ADITIVO Nº 001/2016

CONTRATO Nº 018/2012

5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, nas seguintes condições:

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.345.851/0001-15, situada na Av. Independência, 993, Centro, Porto Alegre/RS, em razão do contrato de GESTÃO PACTUADA celebrado por esta organização social e pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, com vistas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, representada neste ato pelo Diretor Administrativo do Projeto de Gestão Pactuada, Dr. Sidney Schmid, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado e do outro lado, **COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.914.690/0001-10, estabelecida na Rua Lauro Torres nº 50, Tambauzinho, Joao Pessoa-PB, Telefone (83) 3044-5610, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada em conformidade com o Estatuto Social, tem justo e contratados entre si na forma de Direito, de comum acordo, através deste, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATO

Altera a redação da cláusula PRIMEIRA do Contrato nº 018/2012, item 1.1, passando a ter a seguinte redação:

1.1 - Constitui objeto da avença A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
**HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
SENADOR HUMBERTO LUCENA**



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA DO
RIO GRANDE DO
SUL

REPROGRÁFICOS E IMPRESSORAS, para atender ao Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - HEETSHL, em razão do Contrato de Gestão Pactuada entre a CONTRATANTE e o Estado da Paraíba, na forma adiante expendida incluir:

1.2 - 01 (uma) Impressora multifuncional MARCA BROTHER MFC8157DW;

1.3 - 01 (uma) Impressora multifuncional MARCA EPSON L 355.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Altera a redação da cláusula SEGUNDA do Contrato nº 018/2012, itens 2.1 e 2.2, que passam a ter as seguintes redações:

2.1 - Pela locação de uma Impressora- MARCA BROTHER MFC8157DW
Valor mensal da locação equipamento P&B Franquia 5500, R\$ 148,50 (cento e quarenta oito reais e cinquenta reais). Valor da copia excedente R\$ 0,27 (vinte sete centavos).

2.2 - Pela locação de uma Impressora- MARCA EPSON L 355. Valor mensal da locação equipamento COLOR Franquia 400, R\$ 300,00 (trezentos reais). Valor da copia excedente R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos).

2.3 - Passará o valor global do contrato a ser de R\$ 9.501,25 (nove mil quinhentos e um e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Altera a redação da cláusula TERCEIRA do Contrato nº 018/2012, itens 3.1 que passam a ter as seguintes redações:

3.1 - O novo prazo para prestação de serviços a ser prestado nas dependências do Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, compreenderá o período de 01(um) ano, a partir da assinatura do contrato.



[Handwritten signature]
COPYLINE
KIASNER MARY D
SÓCIO GERENT



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
SENADOR HUMBERTO LUCENA



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA DO
RIO GRANDE DO
SUL

3.2 - O prazo contratual estará automaticamente rescindido, sem comunicação de aviso prévio, caso haja encerramento ou interrupção, por qualquer motivo, do contrato de gestão e/ou qualquer outra forma de contrato entre a Cruz Vermelha Brasileira Filial do Rio Grande do Sul, ora CONTRATANTE, e o Governo do Estado da Paraíba.

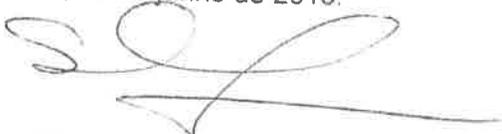
3.3 - Qualquer outra alteração se processará mediante novo termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA REVIGORAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato 018/2012, desde que não colidentes com as disposições acordadas e estabelecidas neste Termo Aditivo Nº 001/2016.

E, por estarem de comum acordo subscrevem este Termo em 2 (duas) vias de igual teor, assinados pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo:

João Pessoa, 30 de junho de 2016.


SIDNEY SCHMID
DIRETOR ADMINISTRATIVO


PELA CONTRATADA
COPY-LINE
KELNNER MAUX DIAS
SOCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

- 1 Raquel dos Prazeres M. Lima 0910502057-14.
- 2 Jaqueline Pimentel de Lima 055.050.914-31.





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL**

Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça da Paraíba – 5º andar – Fone: (83) 3216-1433

João Pessoa-PB, 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

ATESTADO DE CAPACIDADE

"Atestamos para os devidos fins, que a empresa COPY LINE COMERCIO SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Lauro Torres, nº 50, tambauzinho, CEP 58042-030, nesta capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.914.690/0001-10, é nossa fornecedora através de prestação de serviços continuados de locação de maquinas copiadoras multifuncionais para atenderem ao Tribunal de Justiça e suas Unidades Judiciárias localizadas em todo estado da Paraíba, contrato nº 007/2014, na quantidade de 108 equipamentos com assistência técnica e peças, bem como todo material de consumo, Outrossim informamos que a assistência técnica é prestado no local, e que tais serviços estão sendo prestados de maneira satisfatória atendendo plenamente todos as clausulas contratuais, não havendo, até a presente data nada, que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas."

Valquíria Uchôa

Valquíria de Amorim Rodrigues Uchôa
GERENTE DE APOIO OPERACIONAL





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
DIRETORIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N° 007/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E A
EMPRESA COPY LINE COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE
MÁQUINAS COPIADORAS, NA FORMA
ABAIXO:

CONTRATANTE: O Estado da Paraíba, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, com sede na Praça João Pessoa, s/n°, Centro, nesta cidade de João Pessoa - PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 09.283.185/0001-63, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Desembargador ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONTRATADA: A empresa COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.914.690/0001-10, estabelecida na rua Lauro Torres, n° 50, Tambauzinho, João Pessoa - PB, representada pelo Senhor Kelnner Maux Dias, portador da Cédula de Identidade n.º 1.148.326 SSP/PB e CPF (MF) n.º 517.809.764-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo n° 339.200-7, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços continuados de locação de máquinas copiadoras para funcionarem no Tribunal de Justiça e suas Unidades Judiciárias localizadas em todo o Estado da Paraíba, incluindo instalação, fornecimento de mão-de-obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, softwares de gerenciamento, materiais, mesas de apoio sobre as quais serão instaladas as máquinas e insumos utilizados na operação, exceto papel e mão-de-obra operacional, conforme termo de referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 352.512,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e doze reais), correspondente a:

Único	570.000 cópias	0,0515	29.376,00	352.512,00
-------	-------------------	--------	-----------	------------

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentária - 05.101; Função - 02; Subfunção - 122; Programa - 5046; Projeto/Atividade - 4216 - Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso - 00 ou Unidade Orçamentária - 05.901; Função - 02; Subfunção - 122; Programa - 5046; Projeto/Atividade - 4216 - Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso - 70.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete ao TRIBUNAL:

3.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de forma tempestiva, nos termos deste contrato e da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.2. Exercer ampla fiscalização e supervisão sobre a execução dos serviços contratados, por intermédio da Gerência de Apoio Operacional, a fim de fazer cumprir as exigências deste contrato;

3.1.3. Designar servidores para o cumprimento das exigências do Edital e Termo de Referência, principalmente com relação a instalação e controle dos equipamentos instalados;

3.1.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas e a



documentação hábil necessária à execução dos serviços;

3.1.5. Cumprir as suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a CONTRATADA cumpra suas próprias obrigações, de forma a não retardar os prazos previstos neste contrato;

3.1.6. Notificar a CONTRATADA, caso esta não atenda os prazos previstos por este Tribunal.

3.2. Compete à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Termo de Referência e seus anexos, no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2014 e seus anexos:

3.2.1. Observar fielmente o cumprimento deste contrato, o cronograma e o termo de referência, bem como as solicitações de serviços emitidas pelo TRIBUNAL, observando a metodologia e as fases de trabalhos previamente estabelecidas;

3.2.2. Prestar os serviços objeto deste contrato, obrigatoriamente, nas dependências do Tribunal de Justiça e de suas Unidades Judiciais, dentro do horário de expediente (8h00 às 18h00), de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, exceto os casos excepcionais devidamente justificados;

3.2.3. Arcar com os custos de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados na elaboração dos serviços prestados, devendo preservar, indenizar e manter o TRIBUNAL a salvo de quaisquer reivindicações, demandas judiciais, queixas e representações de qualquer natureza, resultante da natureza dos serviços;

3.2.4. Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e taxas e tarifas devidas aos órgãos competentes, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao deslocamento de seus profissionais, bem como transporte e seguro de equipamentos;

3.2.6. Conduzir a execução dos serviços de acordo com as normas para serviços de consultoria, nos termos da lei;

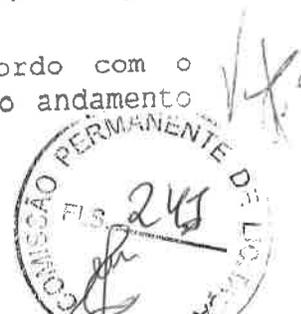
3.2.7. Apresentar, formalmente por escrito, a relação dos profissionais que serão disponibilizados para a execução dos serviços objeto deste contrato;

3.2.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências deste Tribunal nos horários permitidos, devendo os técnicos se apresentarem identificados por crachá e/ou devidamente uniformizados;

3.2.9. Executar com presteza e eficiência todas as atividades ora contratadas;

3.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto ora contratado;

3.2.11. Organizar reuniões periódicas de comum acordo com o TRIBUNAL, de forma a possibilitar o acompanhamento do andamento



CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada e atestado pela GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL representando o CONTRATANTE;
2. O recebimento e acompanhamento dos serviços caberá ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deve apresentar após a homologação dos serviços, nota fiscal/fatura contendo: Número da Nota de Empenho e Descrição dos serviços a que se referem; em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, bem como os seguintes documentos:
 - 1.1. certidões ou certificados de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
 - 1.2. declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, se for o caso;
2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 2.1. atestação de conformidade da entrega dos serviços;
 - 2.2. apresentação da comprovação discriminada no item 1 desta Cláusula;
3. A CONTRATANTE, quando do pagamento, reterá e recolherá ao Fisco do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre o valor devido, referente a ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa acessória para a execução dos serviços, ou seja, correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas correspondentes à hospedagem, alimentação, deslocamentos, material didático diverso, entre outros;
5. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA;



6. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 5,84%.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multas, garantida a ampla defesa, a serem recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, conforme as infrações cometidas e o grau de gravidade respectivo, indicados abaixo:

1.1. 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso para assinatura do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

1.2. Sem prejuízo de outras sanções previstas no item 8 do Termo de Referência (NSR), poderá ser aplicada multa de 20% do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Incorrer na inexecução total das obrigações assumidas;
- b) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) fraudar no fornecimento do objeto da contratação;
- d) apresentar comportamento inidôneo;



2. Para os fins do item 1.2 alínea "d" reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993;
3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho;
4. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contatos da comunicação oficial;
5. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de:
 - a) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado da Paraíba, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
6. Será remetida à Central de Compras do Estado da Paraíba, cópia do ato que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral, como também ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento da declaração;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada.



comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, constante da Cláusula Segunda, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 2 imediatamente anterior.

4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário.

5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário.

7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJPB com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.



10. Isenção de Responsabilidade da Garantia:

10.1 O TJPB não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

10.2 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 10.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

10.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se:

- 1.1. na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 5.450/2005;
- 1.2. subsidiariamente na Lei n.º 8.666/1993.

2. O presente contrato vincula-se aos termos:

- 2.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2014, constante do Processo Administrativo nº 339.200-7;
- 2.2. Termo de Referência elaborado pela Gerência de Contratação e aprovado pela Gerência de Apoio Operacional, exceto quanto aos valores.
- 2.3. Proposta da Contratada, e
- 2.4. Atas de julgamento da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O Termo de Referência e seus anexos e o Edital de Licitação e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

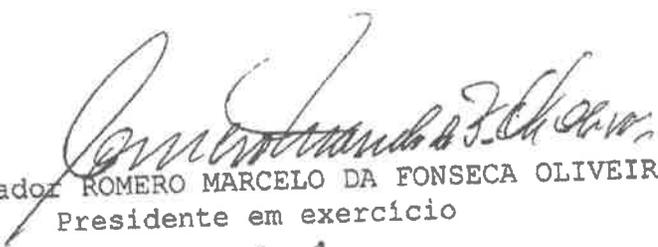
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

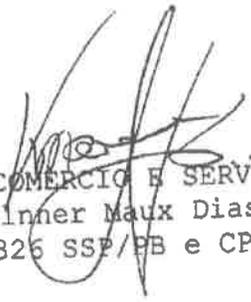


1. Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2014.


Desembargador ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA
Presidente em exercício


COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Kellner Maux Dias
Identidade n.º 1.148.326 SSP/PB e CPF n.º 517.809.764-53

TESTEMUNHAS:

Wania das Anuncas Bezerra de Sousa
089.437.334-73

Saverina Soneth Mendes Souza
375.321.900-87



05.901; Função - 02; Subfunção - 122; Programa - 5046; Projeto/Atividade - 4893 - Manutenção de Serviços Administrativos - 1º Grau; Natureza da Despesa - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso - 270 e Unidade Orçamentária 05.101; Função - 02; Subfunção - 122; Programa - 5046; Projeto/Atividade - 4893 - Manutenção de Serviços Administrativos - 2º Grau; Natureza da Despesa - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso - 100 e/ou Unidade Orçamentária 05.901; Função - 02; Subfunção - 122; Programa - 5046; Projeto/Atividade - 4893 - Manutenção de Serviços Administrativos - 2º Grau; Natureza da Despesa - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso - 270.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 027/2014, não modificadas pelo presente aditivo.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2016.


DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba


COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua dos Passos, 100 - João Pessoa - Paraíba
IDENTIDADE N.º 1.148.255-307-88 E CPF N.º 527.809.764-53

TESTEMUNHAS:





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Pedro Rogerio de Melo Lourenço, sob a autenticidade nº 12205019788 em 22/04/2022, protocolo 220270120. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.redesim.pb.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
Número de Registro:	25200333292
CNPJ:	02914690000110
Município:	João Pessoa

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	13
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
72889659704	WELLINGTON LUIS FARIAS DE LIMA	PB004585/O-1



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 22/04/2022 10:16 SOB Nº 20220270120.
PROTOCOLO: 220270120 DE 19/04/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12205019788. NIRE: 25200333292.
COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP

PEDRO ROGERIO DE MELO LOURENÇO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
JOÃO PESSOA, 22/04/2022
redesim.pb.gov.br



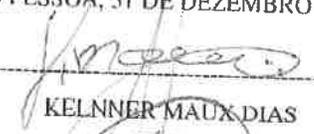
COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
RUA LAURO TORRES, Nº 50, TAMBAUZINHO, JOAO PESSOA/PB, CEP: 58042-030
NIRE: 252.0033329-2
CNPJ Nº.: 02.914.690/0001-10

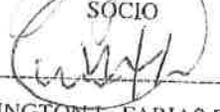
BALANÇO PATRIMONIAL

31/12/2021

ATIVO	R\$	AH	R\$	AV
	2020		2021	
<u>CIRCULANTE</u>	1.378.250,84	-28,22%	989.280,86	21,01%
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	884.236,17	-24,19%	670.366,80	14,23%
CLIENTES	193.914,81	-78,40%	41.889,39	0,89%
ESTOQUES	300.099,86	-18,73%	243.876,67	5,18%
CREDITOS COM TERCEIROS	-	0,00%	33.148,00	0,70%
<u>NÃO CIRCULANTE</u>	2.579.140,02	44,25%	3.720.325,28	78,99%
INVESTIMENTOS	71.879,40	33,32%	95.832,37	2,03%
IMOBILIZADO	2.507.260,62	44,56%	3.624.492,91	76,96%
TOTAL DO ATIVO	3.957.390,86	19,01%	4.709.606,14	100,00%
<u>PASSIVO</u>	R\$		R\$	
<u>CIRCULANTE</u>	340.247,14	151,27%	854.934,08	18,15%
FORNECEDORES	232.122,30	228,71%	762.997,72	16,20%
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS	48.124,84	-33,64%	31.936,36	0,68%
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	60.000,00	0,00%	60.000,00	1,27%
<u>NÃO CIRCULANTE</u>	16.897,77	0,00%	16.897,77	0,36%
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	16.897,77	0,00%	16.897,77	0,36%
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	3.600.245,95	6,60%	3.837.774,29	81,49%
CAPITAL SOCIAL	50.000,00	0,00%	50.000,00	1,06%
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.550.245,95	6,69%	3.787.774,29	80,43%
TOTAL DO PASSIVO	3.957.390,86	19,01%	4.709.606,14	100,00%

OBS.: EMPRESA TRIBUTADA COM BASE NO SIMPLES NACIONAL
JOÃO PESSOA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021


KELNER MAUX DIAS
SÓCIO


WELLINGTON L. FARIAS DE LIMA
CONTADOR CRC 4585/01-PB



COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
RUA LAURO TORRES, Nº 50, TAMBAUZINHO, JOAO PESSOA/PB, CEP: 58042-030
NIRE: 252.0033329-2
CNPJ Nº.: 02.914.690/0001-10
CAPACIDADE FINANCEIRA
31/12/2021

a) Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realiz. A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exig. A Longo Prazo}} = \frac{1.085.113,23}{871.831,85} = 1,24$$

b) Índice de Solvência Geral (ISG)

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exig. A Longo Prazo}} = \frac{4.709.606,14}{871.831,85} = 5,40$$

c) Índice de Endividamento Total (IET)

$$\text{IET} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exig. A Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \frac{871.831,85}{4.709.606,14} = 0,19$$

d) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{989.280,86}{854.934,08} = 1,16$$

e) Índice de Endividamento (IE)

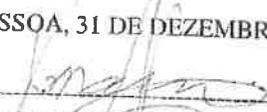
$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exig. A Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{871.831,85}{3.837.774,29} = 0,23$$

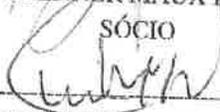
OBS.: EMPRESA TRIBUTADA COM BASE NO SIMPLES NACIONAL

LEGENDA:

AC = Ativo Circulante.....R\$	989.280,86
PC = Passivo Circulante.....R\$	854.934,08
AT = Ativo Total.....R\$	4.709.606,14
PL = Patrimônio Líquido.....R\$	3.837.774,29
ARLP = Ativo Realiz. A Longo Prazo.....R\$	95.832,37
PELP = Passivo Exig. A Longo Prazo.....R\$	16.897,77

JOÃO PESSOA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021


 KELNER MAUX DIAS
 SÓCIO


 WELLINGTON L. FARIAS DE LIMA
 - CONTADOR CRC 4585/O1-PB -



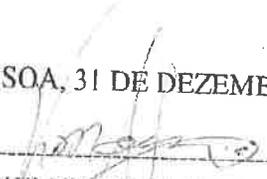
COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
RUA LAURO TORRES, Nº 50, TAMBAUZINHO, JOAO PESSOA/PB, CEP: 58042-030
NIRE: 252.0033329-2
CNPJ Nº.: 02.914.690/0001-10

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO
PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

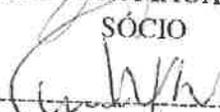
DISCRIMINAÇÃO	2020	AN	2021	AV
	R\$		R\$	
RECEITA DE VENDAS DE MERCADORIAS	24.381,00	55,04%	37.799,50	
RECEITA DE SERVIÇOS	131.984,74	25,60%	165.771,10	
RECEITA DE LOCAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	1.928.953,87	18,58%	2.287.359,71	
	2.085.319,61	19,45%	2.490.930,31	
(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS	37.731,12	566,86%	251.613,96	
(=) RECEITA LÍQUIDA	2.047.588,49	9,36%	2.239.316,35	
(-) CUSTO DAS VENDAS	40.475,17	47,23%	59.591,33	2,66%
(=) LUCRO BRUTO	2.007.113,32	8,60%	2.179.725,02	97,34%
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	1.131.205,51	39,08%	1.573.252,58	70,26%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	884.892,65	66,98%	1.477.606,85	65,98%
DESPESAS FINANCEIRAS	16.013,99	-44,18%	8.939,29	0,40%
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	230.298,87	-62,35%	86.706,44	3,87%
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	-	0,00%	9.239,30	0,41%
(+) OUTRAS RECEITAS	-		-	0,00%
(=) RESULTADO OPERACIONAL	875.907,81	-29,71%	615.711,74	27,50%
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO	875.907,81	-29,71%	615.711,74	27,50%

OBS.: EMPRESA TRIBUTADA COM BASE NO SIMPLES NACIONAL

JOÃO PESSOA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021



 KELNNER MAUX DIAS
 SÓCIO



 WELLINGTON L. FARIAS DE LIMA
 CONTADOR CRC 4585/01-PB



COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
RUA LAURO TORRES, Nº50, TAMBAUZINHO, JOAO PESSOA/PB, CEP: 58042-030
NIRE: 252.0033329-2
CNPJ Nº.: 02.914.690/0001-10

**DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS PERÍODO
 DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021**

LUCROS/PREJUÍZOS ACUM. EM 01/01/21	3.550.245,95
(+) LUCRO NO PERÍODO	615.711,74
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	(378.183,40)
LUCROS/PREJUÍZOS ACUM. EM 31/12/21	3.787.774,29

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – 01/01/21 A 31/12/21
 VALORES EM REAL – R\$

MOVIMENTAÇÃO	CAPITAL INTEGR.	RESER. CAPITAL	LUCRO DO PERÍODO	RESER. DE LUCROS	LUCROS ACUMUL.	TOTAL
SALDO EM 01/01/21	50.000,00	-	-	-	3.550.245,95	3.600.245,95
AUMENTO DE CAP.	-	-	-	-	-	-
LUCRO DO PERÍODO	-	-	-	-	615.711,74	615.711,74
LUCROS DISTRIB.	-	-	-	-	(378.183,40)	(378.183,40)
SALDO EM 31/12/21	50.000,00	-	-	-	3.787.774,29	3.837.774,29

OBS.: EMPRESA TRIBUTADA COM BASE NO SIMPLES NACIONAL

JOÃO PESSOA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021



 KELNER MAUX DIAS
 SÓCIO



 WELLINGTON L. FARIAS DE LIMA
 CONTADOR CRC 4585/01-PB



LIVRO DIARIO Nº 13 PAG. 470

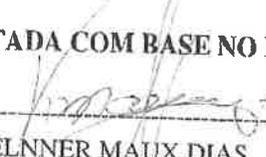
COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
RUA LAURO TORRES, Nº50, TAMBAUZINHO, JOAO PESSOA/PB, CEP: 58042-030
NIRE: 252.0033329-2
CNPJ Nº.: 02.914.690/0001-10

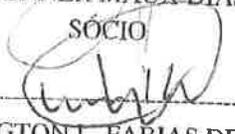
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
31/12/2021

DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	XXXXXX
Lucro líquido do exercício	615.711,74
Depreciação	637.526,19
LUCRO QUE AFETA O CAIXA	1.253.237,93
Variação de contas de Passivos e Ativos	689.787,55
Variação de contas de Passivos Não Circulante	-
Variação de contas de Passivos Circulante	514.686,94
Variação de Estoques	56.223,19
Variação em Duplicatas a Receber	152.025,42
Variação em Credito com Terceiros	(33.148,00)
CAIXA GERADO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	1.943.025,48
DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	XXXXXX
Aquisição de imobilizados	(1.754.758,48)
Variação de investimentos	(23.952,97)
CAIXA GERADO NA ATIV. DE INVESTIMENTOS	164.314,03
DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	XXXXXX
Integralização capital social	-
Pagamento de dividendos	(378.183,40)
CAIXA GERADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(378.183,40)
AUMENTO/DIMINUIÇÃO NO CX. E EQUIV. DE CAIXA	(213.869,37)
CAIXA E EQUIV. DE CAIXA NO INICIO DO PERIODO	884.236,17
CAIXA E EQUIV. DE CAIXA NO FIM DO PERIODO	670.366,80

JOÃO PESSOA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021

OBS.: EMPRESA TRIBUTADA COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO


KELNER MAUX DIAS
SÓCIO


WELLINGTON L. FARIAS DE LIMA
CONTADOR CRC 4585/01-PB



Notas Explicativas das DemonstraçõesEmpresa: **COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA**

LIVRO DIARIO Nº13 Pag.: 471

End.: **R LAURO TORRES, 50 - TAMBAUZINHO - CEP: 58.042-030 - João Pessoa/PB.**

NIRE: 252.0033329-2

Nota 1 – Dados da Empresa

A EMPRESA **COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, sociedade empresária limitada situada a **R LAURO TORRES, nº 50**, bairro, **TAMBAUZINHO** cidade **JOÃO PESSOA-PB**, inscrita no CNPJ sob o n.º **02.914.690/0001-10**. A sociedade tem por objeto o comércio varejista de equipamentos para escritório, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios e Sociedade Empresária Limitada.

Nota 2 – Demonstrações Contábeis previstas pela LEI

As Demonstrações Contábeis e Financeiras aqui apresentadas foram elaboradas em conformidade com a Lei 11.638/2007 e as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3 que trata dos Conceitos, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis.

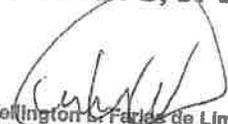
Nota 3 – Regime de Tributação Livros Contábeis

A empresa utiliza a tributação simplificada pelo simples nacional com apuração dos impostos pelo regime de competência como rege a legislação Federal. O livro contábil é o Livro Diário, este transmitido via escrituração contábil digital para facilitar as fiscalizações dos órgãos competentes e instituições financeiras mostrando a boa saúde financeira da empresa. O livro Diário de 2021 é de nº 13, em anexo ao livro diário contém as Demonstrações Financeiras com comparativos com os exercícios de 2020 e 2021 conforme preceitua as normas da contabilidade e dos mercados financeiros deste país.

Sistema de processamento de dados, livro Diário nº 13.


Kenner Maux Dias
Sócio Administrador
CPF 517.809.764-53

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2021.


Wellington L. Farias de Lima
Contador CRC 4585/O1-PB
CPF 728.896.597-04



Notas Explicativas das DemonstraçõesEmpresa: **COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA**

LIVRO DIARIO Nº13 Pag.: 472

End.: **R LAURO TORRES, 50 - TAMBAUZINHO - CEP: 58.042-030 - João Pessoa/PB.**NIRE: **252.0033329-2****Nota 4 – Caixa e equivalentes de caixa**

Inclui caixa, saldos em conta movimento, aplicações financeiras resgatáveis no prazo de até 90 dias das datas das transações e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado. As aplicações financeiras incluídas nos equivalentes de caixa, em sua maioria, são classificadas na categoria "ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado".

Nota 5 - Duplicatas a receber de clientes

As contas a receber de clientes representam os valores a receber de pessoas físicas e jurídicas a quem foi vendido os produtos comprovado através de emissão de notas fiscais eletrônicas e notas fiscais ao consumidor final eletrônica emitidas. Caso o prazo de recebimento seja equivalente a um ano ou menos, são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

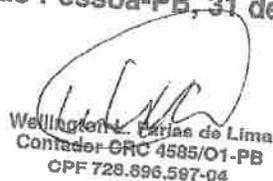
Nota 6 – Bens e Direitos

Os Bens e Direitos do Ativo, assim como o Patrimônio Líquido estão em conformidade com seus efeitos valores. As Obrigações foram atualizadas e confirmadas pelos Bancos e Demais financiadores. No ativo Imobilizado os terrenos e imóveis estão demonstrados ao valor aquisição conforme opção prevista

Sistema de processamento de dados, Livro Diário nº 13.


Kelyner Maux Dias
Sócio Administrador
CPF 517.809.764-53

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2021.


Wellington L.arias de Lima
Contador CRC 4585/O1-PB
CPF 728.896.597-04



Notas Explicativas das DemonstraçõesEmpresa: **COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA**End.: **R LAURO TORRES, 50 - TAMBAUZINHO - CEP: 58.042-030 - João Pessoa/PB.**

LIVRO DIARIO N°13 Pag.: 473

NIRE: 252.0033329-2

no Pronunciamento Técnico CPC 27, aprovado pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade pela Resolução 1.177/09. Os demais itens de ativo imobilizado são demonstrados ao custo de aquisição, mais todos os gastos incorridos para colocar o bem em condições de uso.

Nota 7 – Faturamento Anual

A empresa teve um faturamento anual de 2021 de **R\$ 2.490.930,31** (Dois Milhões Quatrocentos e Noventa Mil, Novecentos e Trinta Reais e Trinta e um Centavos), referente à venda de produtos comprovados através de emissão de notas fiscais eletrônicas, locação de máquinas própria e a prestação de serviço. A empresa trabalha com Regime de Competência e fez a apuração dos impostos baseado na emissão das notas a base de cálculo é pelo valor total do faturamento.

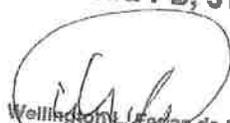
Nota 8 – DRE

Na Demonstração de Resultado do Exercício – DRE apresentada neste balanço mostra um Resultado Líquido do Exercício em 31/12/2021 no valor de **R\$ 615.711,74** (Seiscentos e Quinze Mil Setecentos e Onze Reais e Setenta e Quatro Centavos). Grande parte das despesas e custos deduzidos dos lucros é proveniente das compras de mercadorias para composição de estoque e despesas com pessoal, administrativas e tributárias.

Sistema de processamento de dados, livro Diário n° 13.


Kelner Maux Dias
Sócio Administrador
CPF 517.809.764-53

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2021.


Wellington L. Lopes de Lima
Contador CRC 4585/O1-PB
CPF 728.896.597-04



Notas Explicativas das DemonstraçõesEmpresa: **COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA**

LIVRO DIARIO N°13 Pag.: 474

End.: **R LAURO TORRES, 50 - TAMBAUZINHO - CEP: 58.042-030 - João Pessoa/PB.**NIRE: **252.0033329-2****Nota 9 - DLPA**

Demonstrado na DLPA - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados a empresa teve um lucro no exercício de 2021, de **R\$ 615.711,74** (Seiscentos e Quinze Mil Setecentos e Onze Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Como a empresa possuía saldo inicial de lucro a distribuir no valor de **R\$ 3.957.390,86** (Três Milhões Novecentos e Cinquenta e Sete mil Trezentos e Noventa Reais e Oitenta e Seis Centavos) foi distribuída uma parte deste com os sócios, no valor de **R\$ 378.183,40** (Setecentos e Setenta e Oito Mil Cento e Oitenta e Três Reais e Quarenta Centavos) somando o lucro apresentado a empresa possui um saldo a disposição dos sócios em suas Reservas de Lucros o valor de **R\$ 3.787.774,29** (Três Milhões Setecentos e Oitenta e Sete mil Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Nove Centavos).

Nota 10 - DMPL

Na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL ficou evidenciado que a empresa que teve um aumento em seu Patrimônio Líquido de **R\$ 237.528,34** (Duzentos e Trinta e Sete Mil Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos) referente ao bom faturamento da empresa no ano de 2021, ficando assim com um patrimônio líquido no valor **R\$ 3.837.774,29** (Três Milhões Oitocentos e Trinta e Sete mil Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Nove Centavos).).

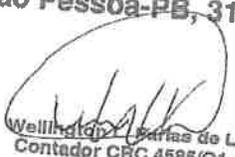
Nota 11 - Capital Social

O Capital Social é 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme evidenciado na Demonstração de Lucros

Sistema de processamento de dados, livro Diário n° 13.


Kelmar Maux Dias
Sócio Administrador
CPF 517.809.764-33

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2021.


Wellington Soares de Lima
Contador CRC 4585/01-PB
CPF 728.896.597-04



Notas Explicativas das Demonstrações

Empresa: COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA

End.: R LAURO TORRES, 50 - TAMBAUZINHO - CEP: 58.042-030 - João Pessoa/PB.

NIRE: 252.0033329-2

LIVRO DIARIO N°13 Pag.: 475

como mostra a conta de Patrimônio Líquido totalmente integralizado.

Nota 12 - Análise Horizontal

A Análise Horizontal dedica-se a elucidar como está ocorrendo a evolução de cada item ou conjunto de itens constantes das demonstrações no decorrer dos tempos. É chamada de horizontal por duas razões: A) estabelece o primeiro ano ou ano-base para análise e a partir deste verifica qual foi a evolução nos anos seguintes; B) preocupa-se com o crescimento ou decréscimo de itens ou conjunto deles, ou seja, não compara um item com outro no mesmo período e sim o mesmo item a cada período.

Com base nisso a empresa apresenta uma evolução patrimonial em determinado período de tempo, bem como o comportamento de cada conta da demonstração. O Ativo Total teve um Aumento de 19,01%, observa-se que o Ativo Circulante teve um aumento devido à conta de Caixa e Equivalentes que assim apresentou uma redução de 28,22%. O Ativo Não Circulante apresentou um aumento devido a imobilização de adiantamentos, apresentando assim uma elevação de 151,27%.

Observa-se que o Passivo Circulante teve um aumento devido à conta de fornecedores e obrigações trabalhistas e fiscais que ficou maior nesse ano, por isso apresentou um aumento de 228,71%.

O Passivo Não Circulante apresentou uma redução devido ao pagamento de empréstimo em longo prazo.

Somente com esses dados é que poderemos observar a evolução dos recursos dentro da empresa, e

Sistema de processamento de dados, livro Diário n° 13.


Kelyner Waux Dias
Sócio Administrador
CPF 517.809/764-53

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2021.


Wellington Ly Farias de Lima
Contador CRC 4585/O1-PB
CPF 728.896.587-04



Notas Explicativas das DemonstraçõesEmpresa: **COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA**End.: **R LAURO TORRES, 50 - TAMBAUZINHO - CEP: 58.042-030 - João Pessoa/PB.**

LIVRO DIARIO Nº13 Pag.: 476

NIRE: 252.0033329-2

seus possíveis reflexos na situação financeira.

Nota 13 - Análise Vertical

A Análise Vertical, considerando um dos principais instrumentos de análise de estrutura patrimonial, consiste na determinação dos percentuais de cada conta ou cada grupo de contas de balanço patrimonial, em relação ao valor total do Ativo ou Passivo, determinando também a proporcionalidade das contas do demonstrativo de resultado em relação à Receita Líquida, considerando sua base.

Em relação ao que foi apresentada a empresa sofreu um aumento no Ativo e Passivo de 19,01% em relação aos anos 2020 e 2021, aumentando de **R\$ 3.957.390,86** (Três Milhões, Novecentos e cinquenta e sete Mil Trezentos e noventa reais e Oitenta e Seis Centavos) para **R\$ 4.709.606,14** (Quatro Milhões Setecentos e Nove mil Seiscentos e Seis Reais e Quatorze centavos). O Ativo Circulante, em 2020, representava 34,83% do Ativo Total, passou a ser 21,01% em 2021. Enquanto o Passivo Circulante aumentou para 18,15% em 2021, com relação a 2020, que era de 8,60%. O Imobilizado sofreu alterações devido à compra de máquinas e equipamentos e terrenos, onde representava 63,36% do ativo em 2020 passou a representar 76,96%.

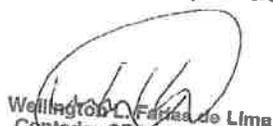
Verificou que a DRE sofreu um aumento em seu faturamento de 19,45% de 2020 para 2021. Porém a empresa apresentou uma redução em seus lucros, que em 2020 representavam pouco mais de 42,78% da Receita Bruta e agora em 2021 passou a ser 27,50%.

Com esta análise, fica destacado que a empresa obteve um aumento no rendimento devido à evolução apresentada nos números que foram detalhados os desempenhos das contas do Balanço Patrimonial.

Sistema de processamento de dados, livro Diário nº 13.

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2021.


Kellner Máx Dias
Sócio Administrador
CPF 517.900.704-53


Wellington L. Farias de Lima
Contador CRC 4885/O1-PB
CPF 728.898.587-04



Notas Explicativas das Demonstrações

Empresa: **COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA**

End.: **R LAURO TORRES, 50 - TAMBAUZINHO - CEP: 58.042-030 - João Pessoa/PB.**

NIRE: 252.0033329-2

LIVRO DIARIO N°13 Pag.: 477

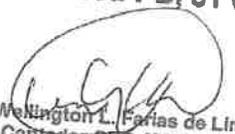
Nota 14 - Conclusões

As demonstrações e os índices financeiros levantados neste Balanço Patrimonial mostram que a empresa passa por um excelente momento e está propícia a realizar investimentos e participar de licitações fazendo assim um crescimento da empresa com proporção de curto prazo e, portanto, consolidar a saúde financeira e ainda garantir mais créditos para ampliação de seus negócios.

Sistema de processamento de dados, livro Diário n° 13.


Kelmner Assis Dias
Sócio Administrador
CPF 517.809.764-53

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2021.


Wellington L. Farias de Lima
Contador CRC 4585/01-PB
CPF 728.898.597-04



Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis

Relatório Descritivo do Contador

Empresa: COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA

End.: R LAURO TORRES, 50 - TAMBAUZINHO - CEP: 58.042-030 - João Pessoa/PB.

NIRE: 252.0033329-2

LIVRO DIARIO Nº 13 PÁG. 478

1 - Análise de Desempenho Financeiro e Econômico

A análise de desempenho econômico-financeiro de uma empresa, demonstra basicamente três aspectos: a) A capacidade de solvência, ou seja, de honrar seus compromissos diante de terceiros; b) A capacidade de obter seus retornos pelos investimentos efetuados, isto é, a rentabilidade obtida diante dos recursos aplicados; c) A estrutura do endividamento por ela contraída, bem como a forma estrutural da aplicação deste recursos. obtidos. Para averiguar a atual situação de solvência da empresa em estudo, serão utilizados os seguintes grupos de indicadores analíticos: Liquidez Geral, Solvência Geral, Endividamento Total e a Liquidez Corrente. As análises de eficiência operacional e de liquidez tradicional e dinâmica fornecerão as repercussões das políticas de investimento e de financiamento sobre a solvência conjuntural, enquanto as análises de estrutura e endividamento proverão ponderações acerca da solvência no longo prazo.

2 - Índice de Liquidez Geral (LG)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realiz. A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exig. A Longo Prazo}} =$$

$$\frac{1.085.113,23}{871.831,85} = 1,24$$

A Liquidez Geral se encarrega do equacionamento da seguinte indagação: de quantos ativos imediatos - caixa e aplicações financeiras - e realizáveis no curto - ativo circulante - e no longo prazo - ativo realizável em longo prazo - dispõe uma empresa para liquidar cada unidade monetária devida a credores em iguais horizontes de tempo? Adotando o jargão "quanto maior, melhor" para interpretar a LG.

O índice em questão demonstra a boa capacidade que a empresa possui de sanar suas obrigações em curto e longo prazo, em visto que para cada R\$ 1,00 de passivo a curto e longo prazo a empresa possui R\$ 1,24 de ativos de curto e longo prazo.

Sistema de processamento de dados, livro Diário 13.
Registrado na JUCEP-PB, folhas 01 a 482.

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2021.


Keinner Mauk Dias
Sócio Administrador
CPF 517.806.764-53


Wellington L. Ferras de Lima
Contador CRE 4565/01-PB
CPF 728.896.597-04



Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis
Relatório Descritivo do Contador

LIVRO DIARIO Nº 13 PÁG. 479

Empresa: COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA

End.: R LAURO TORRES, 50 - TAMBAUZINHO - CEP: 58.042-030 - João Pessoa/PB.

NIRE: 252.0033329-2

3 - Índice de Solvência Geral (ISG)

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exig. A Longo Prazo}} = \frac{4.709.606,14}{871.831,85} = 5,40$$

O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os imobilizados. O resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa.

4 - Índice de Endividamento Total (IET)

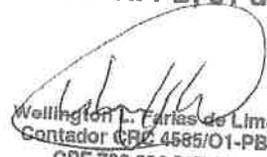
$$\text{IET} = \frac{\text{Passivo Circulante + Exig. A Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \frac{871.831,85}{4.709.606,14} = 0,19$$

O Índice de Endividamento Total é utilizado largamente pelas empresas para identificar a proporção de ativos que uma empresa possui, mas que estão financiados por recursos de terceiros, ou seja, por dívidas que devem ser liquidados em data futura.

Sistema de processamento de dados, livro Diário 13.
 Registrado na JUCEP-PB, folhas 01 a 482.

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2021.


 Kellner Mauk Dias
 Sócio Administrador
 CPF 517.809.764-53


 Wellington L. Farias de Lima
 Contador CPF 4585/01-PB
 CPF 728.886.597-04



Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis
Relatório Descritivo do Contador

LIVRO DIARIO Nº 13 PÁG. 480

Empresa: **COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA**

End.: **R LAURO TORRES, 50 - TAMBAUZINHO - CEP: 58.042-030 - João Pessoa/PB.**

NIRE: 252.0033329-2

O cálculo é relativamente simples, pois deve-se pegar o total de capital de terceiros, composto pelos passivos de curto e de longo prazo e dividi-los pelo total de ativos que uma empresa possui. O valor percentual será encontrado multiplicando-se o resultado por 100. Vamos a um exemplo:

O que isso significa? Na teoria, quanto menor esse índice for melhor uma empresa estará, pois apresenta menor risco de inadimplência. Do ponto de vista financeiro, a empresa visivelmente possui uma menor dependência de capital de terceiros já que seu índice é de 0,09.

5 - Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{989.280,86}{854.934,08} = 1,16$$

Liquidez Corrente é calculada dividindo-se a soma dos direitos em curto prazo da empresa (contas de caixa, bancos, estoques e clientes a receber) pela soma das dívidas em curto prazo (empréstimos, financiamentos, impostos e fornecedores a pagar). Estas informações podem ser obtidas facilmente no Balanço Patrimonial, nos grupos Ativo Circulante e Passivo Circulante.

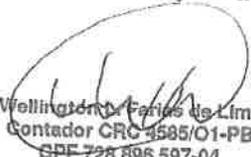
O índice em questão demonstra a boa capacidade que a empresa possui de sanar suas obrigações em curto prazo, em visto que para cada R\$ 1,00 de passivo a curto e longo prazo a empresa possui R\$ 1,16 de ativos.

Sistema de processamento de dados, livro Diário 13.

Registrado na JUCEP-PB, folhas 01 a 482.

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2021.


 Koliner Máx Dias
 Sócio Administrador
 CPF 517.809.764-53


 Wellington Farias de Lima
 Contador CRC 4585/O1-PB
 CPF 728.896.597-04



Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis
Relatório Descritivo do Contador

LIVRO DIARIO Nº 13 PÁG. 481

Empresa: COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA

End.: R LAURO TORRES, 50 - TAMBAUZINHO – CEP: 58.042-030 – João Pessoa/PB.

NIRE: 252.0033329-2

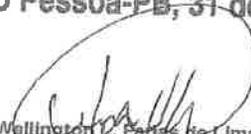
6 – Conclusões

E finalmente, as demonstrações e os índices financeiros levantados neste Balanço Patrimonial mostram que a empresa apresenta situação econômico-financeira favorável, satisfazendo assim, tanto as exigências de órgãos contratantes e que, exigem “boa saúde financeira das empresas”, como também, se apresenta em consonância com a teoria dos estudos da administração financeira, no que diz respeito a obtenção e interpretação dos referidos indicadores financeiros, tudo dentro dos padrões aceitáveis.

Sistema de processamento de dados, livro Diário 13.
Registrado na JUCEP-PB, folhas 01 a 482.


Keinner Mauix Dias
Sócio Administrador
CPF 517.809.764-53

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2021.


Wellington L. Farias de Lima
Contador CRC 4585/O1-PB
CPF 728.896.597-04





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, WELLINGTON LUIS FARIAS DE LIMA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 004585/O-1, inscrito no CPF n° 72889659704, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
72889659704	004585/O-1	WELLINGTON LUIS FARIAS DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2022 11:22 SOB N° 20220270163.
PROTOCOLO: 220270163 DE 22/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205025354. CNPJ DA SEDE: 02914690000110.
NIRE: 25200333292. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/04/2022.
COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



CO
TO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
"COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA".

Pelo presente instrumento particular, **KELNNER MAUX DIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. sob o n.º 1.148.326 SSP/pb, CPF 517.809.764-53, e **GISÉLIA DIAS MARTINS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob o n.º 374.060, SSP/PB, CPF 144.185.334-00, ambos residentes e domiciliados à Av. Bahia, n.º 871, Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa, Município do Estado da Paraíba, tem entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de "COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede na cidade de **João Pessoa, Município do ESTADO DA PARAÍBA**, à **Av. Bahia, n.º 871, Bairro dos Estados**. Podendo, a qualquer tempo, estabelecer suas filiais ou outros estabelecimentos, em qualquer ponto do Território Nacional, ou fora dele, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo, **venda e locação de máquinas copiadoras e demais equipamentos para escritório, papelaria, peças e serviços de manutenção em equipamentos de informática e escritório.**

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, dividido em 100 (cem) quotas no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)** cada uma, subscritas conforme abaixo:

KELNNER MAUX DIAS

090 QUOTAS NO VALOR DE R\$ -
45.000,00

GISÉLIA DIAS MARTINS

010 QUOTAS NO VALOR DE R\$ -
5.000,00

TOTALIZANDO R\$ - 50.000,00

Parágrafo único - As quotas subscritas são integralizadas, neste ato, em moeda corrente no País.



CONTINUA



FL. 01

DEC 30 1998

SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA
SECRETARIA DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SECRETARIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS
SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS

252.00332292 *
R\$ 252.00332292 *
R\$ 252.00332292 *



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELADO DE ACTAS - CARLOS OLIVEIRA
R. Princesa Isabel, 101 - Jd. São João - São Paulo - SP - CEP: 01308-000 - Fone: (011) 508-5000 - Fax: (011) 508-5001

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41º e 52º da Lei Federal e Lei nº 7.167/84 de São Paulo, a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente, é considerada verdadeira e o conteúdo desta ato é o mesmo ao original. Data: 25/07/2017 12:17:37

Cód. Autenticação: 06992507171216270214-2

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFM42017-ROIO;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

[Assinatura]
Bia, Valter de Miranda Cavallari
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

"COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA."

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é, na forma da Legislação em vigor, limitada a importância total do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica expressamente proibido aos sócios, o uso da denominação social em fianças, avais, endossos de favor ou em qualquer transação estranha ao objetivo social.

CLÁUSULA OITAVA - A gerência da sociedade será exercida pelos sócios **KELNER MAUX DIAS E GISÉLIA DIAS MARTINS** que se incumbirão de todas as operações e, representarão a sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicialmente.

CLÁUSULA NONA - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, até o limite permitido pela legislação do imposto de renda em vigor, que será levada a conta de "despesas gerais" da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - O uso da denominação social, será feito pelo sócio, **KELNER MAUX DIAS**, que isoladamente e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os resultados da sociedade serão apurados a cada ano, no dia 31 de dezembro, independentemente da realização de balanços formais, a serem realizados após o término do exercício social. Os lucros da sociedade, bem como os seus prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente as quotas do capital social que detiverem, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, para exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 060 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula décima quinta deste instrumento.

CONTINUA



**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA "COPY LINE COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA."**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade é extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré-morto será lavrado novo contrato com inclusão deste com os direitos legais ou, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 03 (três) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 030 (trinta) dias da data do balanço especial.

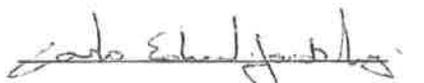
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 e noutras disposições legais que lhes forem aplicadas.

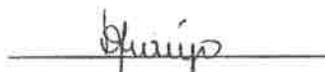
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinado-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

JOÃO PESSOA, 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

TESTEMUNHAS


Carlos Eduardo Jacob Muniz
RG: 2.160.949 SSP/PB


Denise da Silva Araújo


KELNER MAUX DIAS

C.P.F.517.809.764-53


GISÉLIA DIAS MARTINS

CPF: 144.185.3334-00



DEC 30 1998}

25 2.0033329.2 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PARANÁ - JUCEPAR
CERTIFICAÇÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, este requerido é registrado sob o número e data apresentados no minuta em anexo.



Osvaldo G. Quintana
QUINTANA ANTONIO DE CARLOS
Secretário Geral



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 4º OFFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 Rua Vitorino de Almeida Coimbra, 111 - Funchal - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP: 81210-000 - Fone: (41) 321-1111 - Fax: (41) 321-1111
Autenticação Digital
 De acordo com as artigos 1º, 2º e 3º inc. V, 4º e 5º do Lei Estadual 8.724/2008 e seu regulamento, e de acordo com o inciso II do art. 6º do mesmo regulamento, e conforme consta do valor total do ato em: <https://sedeodigital.jpb.jus.br>
 Cód. Autenticação: 06992507171216270214-6; Data: 25/07/2017 12:17:37
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFM42013-8L-VX
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse o endereço eletrônico: <https://sedeodigital.jpb.jus.br>

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE:

"COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME."

Pelo presente instrumento particular, **KELNNER MAUX DIAS**, brasileiro, casado, empresário, C.P.F. 517.809.764-53, R.G. sob o n.º 1.148.326 SSP/PB, e **GISÉLIA DIAS MARTINS**, brasileira, casada, empresária, C.P.F. 144.185.334-00, R.G. sob o n.º 374.060 SSP/ PB, ambos residentes e domiciliados à Av. Bahia, 871, Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa, Município do Estado da Paraíba, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade Ltda denominada **"COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME, CGC (MF) sob n.º 02.914.690/0001-10**, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do estado da Paraíba, sob o n.º 252,0033329,2, por despacho de 30.12.98, resolvem de comum acordo, alterar a seguinte cláusula do seu primitivo contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sede da sociedade passa a se localizar à **AV. Sen. Rui Carneiro, 33, Loja 04, Edifício Phoenix, Tambauzinho, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.**

As cláusulas não alteradas do seu primitivo contrato e posteriores alterações, aqui não modificadas, continuam em pleno vigor.

E por estarem de perfeito acordo, obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprir fielmente esta alteração contratual, que assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para arquivamento na junta Comercial deste Estado e demais repartições competentes.

JOÃO PESSOA, 02 DE MARÇO DE 1999.

TESTEMUNHAS

Denise da Silva Araújo
Denise da Silva Araújo
R.G. 1.829.908 SSP/PB

Kelner Maux Dias
KELNNER MAUX DIAS
C.P.F. 517.809.764-53

Denise da Silva Araújo
GISELIA DIAS MARTINS
C.P.F. 144.185.334-00



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, **KELNNER MAUX DIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o n.º 1.148.326 SSP/PB, CPF sob o n.º 517.809.764-53 e **GISÉLIA DIAS MARTINS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob o n.º 374.060 SSP/PB, CPF sob o n.º 144.185.334-00, ambos residentes e domiciliados à Av. Bahia, 871, Bairro dos Estados, Cep 58030-130 Na Cidade de João Pessoa, Município do Estado da Paraíba, únicos sócios componentes da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada de "COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA", CNPJ (MF) 02.914.690/0001-10, com sede à Av. Senador Rui Carneiro, 33, Loja 04, Edifício Phoenix, Tambauzinho, Cep 58032-100, na Cidade de João Pessoa, Município do Estado da Paraíba, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o n.º 252.0033329-2, por despacho de 30/12/1998 e alteração sob o n.º 256.0003451-4, por despacho de 05/03/1999, resolvem de comum acordo, alterar as seguintes cláusulas do seu contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sede da sociedade passa a se localizar à Rua Lauro Torres, 50, Tambauzinho, Cep 58042-030, na Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

As demais cláusulas não alteradas do seu primitivo contrato e posteriores alterações aqui não modificadas, continuam em pleno vigor.

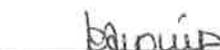
E por estarem em perfeito acordo, obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprir fielmente esta alteração contratual, que assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para arquivamento na Junta Comercial deste Estado e demais repartições competentes.

João Pessoa, 09 de Setembro 2002.


KELNNER MAUX DIAS
CPF 517.809.764-53


GISÉLIA DIAS MARTINS
CPF 144.185.334-00

Testemunhas:


Denise da Silva Araújo
RG 1.829.908 SSP/PB



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
" COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME"

1- **KELNNER MAUX DIAS**, brasileiro, natural de Natal – RN, solteiro, nascido em 24/07/1968 administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 1.148.326 expedida pela SSP/PB e CPF 517.809.764-53, residente e domiciliado à Av. Bahia, 871, Cep 58.030-130, B. Estados, João Pessoa – PB,

2- **GISÉLIA DIAS MARTINS**, brasileira, natural de Caiçara – PB, solteira, nascida em 12/11/1957, advogada, portadora da cédula de identidade n.º 374.060 expedida pela SSP/PB e CPF 144.185.334-00, residente e domiciliado a Av. Bahia, 871, Cep 58.030-130, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, únicos sócios da sociedade, denominada **COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, com sede a na Rua Lauro Torres, 50, Cep 58.042-030, Tambauzinho, João Pessoa – Pb, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.914.690/0001-10, conforme contrato de constituição registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 252.0033329-2 por despacho de 30/12/1998, e alterações sob o n.º 256.0003451-4, por despacho de 05/03/1999, e 256.00061565 por despacho de 16/09/2002, resolvem assim alterar o contrato social

CLAÚSULA PRIMEIRA – O objeto da sociedade que é venda e locação de máquinas copiadoras e demais equipamentos para escritório, papelaria, peças e serviços de manutenção em equipamentos de informática e escritórios, passa a ser o **comércio varejista de máquinas copiadoras e seus suprimentos, equipamentos para escritório, papelaria, peças e serviços de manutenção e consertos de copiadoras, e locação de máquinas copiadoras e equipamentos para escritório.**

CLAUSULA SEGUNDA – A administração da sociedade caberá a **KELNNER MAUX DIAS**, com os poderes e atribuições de **Administrador** autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAÚSULA TERCEIRA – À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial "**COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**".

SEGUNDA- A sociedade tem a sua sede na Av. Lauro Torres, 50, Cep 58.042-030 Tambauzinho, João Pessoa – Pb,

TERCEIRA – O objeto social é o comércio varejista de máquinas copiadoras e seus suprimentos, equipamentos para escritório, papelaria, peças e serviços de manutenção e consertos de copiadoras e locação de máquinas copiadoras e equipamentos para escritório.

CONTINUA

FL

01



[Assinatura manuscrita]

CONTINUAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA DENOMINADA "COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME "

QUARTA - O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) cada uma , integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

KELNNER MAUX DIAS, com 090 quotas , no valor equivalente a R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil Reais), correspondente a 90% (Noventa por cento) do Capital;

GISÉLIA DIAS MARTINS, com 010 quotas , no valor equivalente a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), correspondente a 10% (Dez por cento) do Capital.

QUINTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 30/12/1998 e seu prazo é indeterminado

SEXTA - As quotas de Capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios , cabendo em igualdade de condições , o direito de preferência aos sócios que irão adquiri-las, se postas à venda, formalizando , se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas , mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social .

OITAVA - A administração da sociedade caberá a **KELNNER MAUX DIAS**, com os poderes e atribuições de **Administrador** autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA - Nos quatros primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio (s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CONTINUA

FL

02



[Assinatura]

**CONTINUAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA DENOMINADA "COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME"**

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

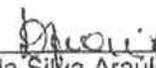
DÉCIMA TERCEIRA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

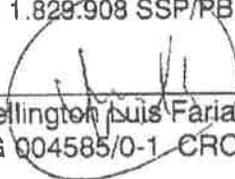
DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro de João Pessoa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente instrumento em 03 vias .

João Pessoa, 15 de Dezembro de 2003.

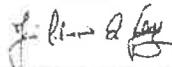
TESTEMUNHAS


Denise da Silva Araújo
RG 1.829.908 SSP/PB


Wellington Luis Farias de Lima
RG 004585/0-1 CRC/PB


KELNER MAUX DIAS
CPF 517.809.764-53


GISELIA DIAS MARTINS
CPF 144.185.334-00

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/01/2004
SOB Nº: 25600078795
Protocolo: 04/003723-1
Empresa: 25 2 0033329 2
COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA
SECRETÁRIO GERAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.370-0
Rua Paraíba, 140 - Bairro São José - João Pessoa - PB - CEP: 55030-000 - Fone: (33) 3243-1000

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 06992507171216270214-12; Data: 25/07/2017 12:17:37

 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFM42007-L900;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Nal. Válio de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará 2016/000765	Via 1ª	Número do Processo 2016/114336	Validade Indeterminada
Concedido a: COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA (ME)			
CNPJ/CPF 02.914.690/0001-10	Inscrição Municipal 75564-8	Data da Inscrição 09/04/1999	
Logradouro RUA LAURO TORRES			
Número(s) 00050	Bloco(s)	Sala(s)	
Complemento			
Bairro TAMBAUZINHO	CEP 58.042-030		

Atividade Econômica Principal

Código	Descrição
4789007	Comércio varejista de equipamentos para escritório

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)

Código	Descrição
7733100	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
8219901	Fotocópias

AUTORIZAÇÃO

Data 29/12/2016 09:40:22	Responsável Salmira Raquelina Varella Negreiros Chefe do Setor de Análise e Informações TEL: 81.830-2 SEPLAN / PMJP
-----------------------------	---

IMPORTANTE:

Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995 (Código de Posturas).
 A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais.
 A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do sitio joaopessoa.pb.gov.br

